REGULAMENTO DO

AMAZON BIODIVERSITY FUND BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS

São Paulo,31 de dezembro de 2025.

Autorregulação ANBIMA

Administração Fiduciária

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO		**2**
PARTE GERAL		**15**
1	DO FUNDO	15
2	DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	15
3	ASSEMBLEIA GERAL	26
4	ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	33
5	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	36
6	DISPOSIÇÕES GERAIS	37
ANEXO I		**40**
1	CARACTERÍSTICAS GERAIS	40
2	REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	40
3	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	41
4	REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	53
5	CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E PARTICULARIDADES DAS SUBCLASSES	56
6	EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	65
7	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	66
8	ASSEMBLEIA ESPECIAL	70
9	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	70
10	CONSELHO EXECUTIVO, CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO TÉCNICO	75
11	ENCARGOS	80
12	FATORES DE RISCO	80
13	CONFLITOS DE INTERESSE	84
14	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	86
15	DISPOSIÇÕES GERAIS	87
APÊNDICE A		**90**
APÊNDICE B		**92**
SUPLEMENTO I		**94**
SUPLEMENTO II		**95**

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição
"Administrador":	significa a **VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A**, sociedade com sede na Rua Purpurina, nº 396, conjunto 11, Sumarezinho, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05435-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.107, de 23 de fevereiro de 2015 (**"Vox Capital"**). A Vox Capital atual na qualidade de administrador pleno, exercendo para todos os fins deste Regulamento e conforme permitido pela Resolução CVM 21, as funções de administrador e gestor do Fundo.
"AFAC":	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
"Afiliada":	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controladora, Controlada por ou sob Controle comum com tal Pessoa.
"Amazônia Legal":	significa a área administrativa definida pelo Governo Federal do Brasil denominada "Amazônia Legal" que engloba os estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso, e as regiões localizadas ao norte do paralelo 13°S dos Estados do Tocantins e Goiás e a oeste do meridiano de 44°O do Estado do Maranhão.
"ANBIMA":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

"Anexo I":	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das **Cotas da Classe Única e suas Subclasses A e B**.
"Ativos Alvo":	significa quaisquer Instrumentos Financeiros ou Valores Mobiliários emitidos ou executados em conexão com Sociedades Alvo.
"Ativos Financeiros":	significa (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima; (iii) certificados de depósito bancário (CDBs) emitidos por Instituições Financeiras de Primeira Linha; e/ou (iv) cotas de fundos de investimentos conservadores com características de renda fixa ou fundos indexados administrados por Instituições Financeiras de Primeira Linha e pelo Administrador, observado este Regulamento.
"Assembleia Especial":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.
"Assembleia Geral":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"B3":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central":	significa o Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista receberá no ato de cada subscrição de Cotas.
"Câmara de Arbitragem":	significa o Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – CCI.
"Capital Aprovado":	significa o valor para a realização de investimentos nas Sociedades Alvo aprovado pelo Comitê de Investimento, descontado (i) do custo de aquisição de desinvestimentos totalmente realizados (para instrumentos de dívida, custo de aquisição é entendido como o principal da dívida) e (ii) de eventual baixa permanente (aplicando as Diretrizes de Avaliação do Fundo). O valor aprovado deixará de ser considerado caso, no período de 6 (seis) meses após a sua aprovação pelo Comitê de Investimento, não tenha sido celebrado o contrato de investimento com a Sociedade Alvo, sendo certo que, nesses casos, o valor aprovado voltará a ser considerado imediatamente após a celebração dos referidos contratos de investimento. Mesmo antes do término do prazo de 6 (seis) meses da aprovação, o Consultor de Investimentos ou o Comitê de Investimento tem a prerrogativa de retirar o valor correspondente ao investimento aprovado na Sociedade Alvo da base de cálculo do Capital Aprovado. O Capital Aprovado será calculado trimestralmente no primeiro dia de cada trimestre.

"Capital Comprometido":	significa a soma de todos os Compromissos de Investimentos firmados por todos os investidores do Fundo.
"Causa":	significa, em relação ao Administrador e/ou ao Consultor de Investimentos, qualquer de suas Afiliadas ou suas Pessoas Relacionadas, estando envolvidos, incluindo as Pessoas Chave, nas seguintes ações: (i) se envolver em conduta criminosa, conforme reconhecido por um tribunal competente, ou violar qualquer lei aplicável (independentemente de estar ou não relacionada à operação do Fundo); (ii) cometer ou ser acusado de ter cometido peculato ou fraude (independentemente de estar ou não no curso da operação do Fundo); (iii) cometer violação material de obrigações descritas neste Regulamento, incluindo atos que sejam contrários ou não estejam em conformidade com a Política de Investimentos, com o Propósito do Fundo, com cada Pilar de Investimento, ou com qualquer acordo ou contrato similar ou outro arranjo contratual com o Fundo. No caso de violação que possa ser remediada, ela não será considerada Causa quando: (a) a parte infratora remediar a violação no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados a partir da data em que for notificada pelo Conselho Consultivo ou por quaisquer investidores que juntos representem mais de 10% (dez por cento) das Cotas Subscritas; e (b) a solução implementada pela parte infratora for considerada satisfatória para os investidores que representem conjuntamente pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas em sede de Assembleia Geral de Cotistas; (iv) cometer ato com culpa grave, dolo, má-fé ou imprudência no decorrer das operações do Fundo; ou (v) ser declarado insolvente, falido ou sujeito a procedimento administrativo ou de reorganização involuntária de seu patrimônio ou deixar de ser autorizado ou de ter o poder e autoridade para atuar como representante ou prestador de serviço do Fundo, conforme o caso.
"Catch-Up"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.2, alínea "b", do Anexo I, do Regulamento.

"Carteira"	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
"Chamadas de Capital"	significa cada chamada de capital dirigida aos Cotistas para a integralização das Cotas subscritas, a serem realizadas periodicamente e conforme instruído pelo Administrador, observado o disposto neste Regulamento e no Compromisso de Investimento firmado por cada um dos Cotistas.
"CIAT"	significa o Centro Internacional de Agricultura Tropical (*International Center for Tropical Agriculture*).
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF":	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Classe Única"	significa a classe única do Fundo.
"Cotas Classe Única Subclasse Tipo A"	são as cotas de emissão do Fundo da Classe Única Subclasse Tipo A subscritas pelos Cotistas Classe Única Subclasse Tipo A.
"Cotas Classe Única Subclasse Tipo B"	são as cotas de emissão do Fundo da Classe Única Subclasse Tipo B subscritas pelos Cotistas Classe Única Subclasse Tipo B.
"Código AGRT ANBIMA":	significa a versão vigente do **(i)** "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e **(ii)** "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.
"Código Civil Brasileiro":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comitê de Investimentos":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.1, do Anexo I, do Regulamento.
"Compromisso de Investimento":	significa o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento firmado por cada um dos Cotistas, que compreenderá: (i) o valor total subscrito por cada Cotista e (ii) os termos e condições de cada Compromisso de Investimento.
"Conselho Consultivo":	significa o Conselho responsável por, entre outros itens, revisar e prestar assessoria sobre governança e integridade do Fundo e por assegurar o cumprimento pelo Fundo dos objetivos de investimento e impacto, conforme detalhado na Cláusula 10.3, do Anexo I, do Regulamento.
"Conselho Executivo":	significa o Conselho responsável por apoiar o Administrador na gestão do Fundo, que terá as atribuições descritas na Cláusula 10.1, do Anexo I, do Regulamento.

"Conselho Técnico":	significa o Conselho responsável por, entre outros itens, revisar as propostas de investimento e fornecer informações de mercado e *feedback* técnico ou outro ao Comitê de Investimentos em áreas como conservação da biodiversidade, atividades sustentáveis e produção (agricultura, agroflorestamento e extrativismo), empresas de impacto, risco de crédito e setor público ou governamental, conforme detalhado na Cláusula 10.2.
"Consultor de Investimentos":	terá o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8, da Parte Geral, do Regulamento.
"Conta Depósito":	significa a Conta de Depósito, aberta pelo Custodiante e mantida pelo Fundo, que receberá os recursos financeiros em moeda corrente.
"Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos":	terá o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8.2, da Parte Geral, do Regulamento.
"Controle":	significa em relação a uma determinada Pessoa, o poder de direta ou indiretamente, dirigir a gestão e as políticas de tal Pessoa (seja por meio da titularidade de valores mobiliários votantes, por contrato, como administrador ou executor, ou de outra forma).
"Controvérsias":	significa todas e quaisquer controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Regulamento, incluindo a sua existência, validade, eficácia, cumprimento e/ou interpretação.
"Cotas":	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, incluindo as Cotas Classe Única Subclasse Tipo A e as Cotas Classe Única Subclasse Tipo B.
"Cotistas":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.
"Cotistas Classe Única Subclasse Tipo A":	significam os titulares das Cotas da Classe Única Subclasse Tipo A.
"Cotistas Classe Única Subclasse Tipo B":	significam os titulares das Cotas da Classe Única Subclasse Tipo B.
"Cotista Inadimplente":	significa o Cotista que descumpra, parcial ou integralmente, suas obrigações de integralização das Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, observado o disposto na Cláusula 5.8 do Anexo I, deste Regulamento.
"Cotista Cedente":	tem o significado disposto na Cláusula 5.10.5, do Anexo I, do Regulamento.
"Custodiante":	significa uma entidade autorizada pela CVM a prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria.

"Custos de Transação":	significa as despesas incorridas pelo Fundo em conexão com quaisquer investimentos a serem feitos pelo Fundo em Ativos Alvo, os quais são detalhados na Cláusula 4.6, da Parte Geral, deste Regulamento.
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil":	significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, no caso de obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no caso de qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas neste Regulamento. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Diretrizes de Avaliação do Fundo":	significa a política interna do Fundo referente às diretrizes de avaliação que devem ser elaboradas pelo Administrador, e implementadas com o apoio do Consultor de Investimentos (i) em base trimestral, e (ii) com relação a quaisquer ativos que não sejam dinheiro a serem distribuídos aos Cotistas, pelo valor justo conforme significado das Normas Brasileiras de Contabilidade GAAP.
"DFC":	significa o *U.S. International Development Finance Corporation*.
"Ecoeficiência":	significa o esforço das Sociedades Investidas para produzir mais e melhor, incorporando, ao longo de todo ciclo de vida de bens e serviços, as melhores alternativas possíveis para minimizar custos e impactos ambientais e sociais, considerando as características do seu setor de atividades, por meio de: (i) redução de consumo de materiais, recursos naturais, água e energia; (ii) redução de emissão de gases, efluentes e resíduos; (iii) adoção de processos e produtos social e ambientalmente sustentáveis, em especial, se suas atividades estiverem localizadas em áreas socioambientalmente sensíveis e/ou resultarem em impactos sociais e ambientalmente sensíveis; (iv) verificação de suas emissões de Gases de Efeito Estufa; e (v) existência de Sistema de Gestão Ambiental e de Sistema Integrado de Gestão.
"Empresa de Auditoria":	significa uma Empresa de Auditoria independente de renome internacional registrada na CVM.
"Encargos Administrativos":	significam as despesas administrativas incorridas pelo Fundo em relação às suas operações costumeiras, as quais são detalhadas na Cláusula 4.1, da Parte Geral, deste Regulamento.

"Encargos do Fundo":	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, da Parte Geral, do Regulamento e incluem os Encargos Administrativos e os Custos de Transação.
"Encargos da Classe Única":	tem o significado disposto na Cláusula 11.1, do Anexo I, do Regulamento.
"Encargos Organizacionais":	significa quaisquer despesas incorridas pelo Fundo, pelo Administrador (sujeito à aprovação do Consultor de Investimentos), por Veículos Intermediários ou pelo Consultor de Investimentos em conexão com: (i) a estruturação do Fundo, incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data de registro do Fundo e incluindo custos incorridos pelo Consultor de Investimentos, ou despesas de viagem relacionadas à organização, preparação ou constituição do Fundo; (ii) o disposto na Cláusula 4.3, da Parte Geral, deste Regulamento (incluindo, mas não limitado a, honorários ou despesas de consultoria jurídica e fiscal, custos de viagem), quaisquer materiais relacionados à subscrição e quaisquer outros documentos ou acordos relacionados à oferta de ações e quaisquer traduções de tais documentos ou acordos; (iii) a constituição do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a todos os custos, taxas ou Encargos Administrativos incorridas com relação à preparação e apresentação de documentos constitutivos; e (iv) a oferta subsequente de Cotas, incluindo Despesas Administrativas incorridas com assessoria jurídica e fiscal, e todos os custos, honorários ou Encargos Administrativos incorridas em relação a eventuais aditamentos aos documentos constitutivos.
"Estratégia de Desinvestimento":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.19, do Anexo I, do Regulamento.
"Eventos de Avaliação":	tem o significado disposto na Cláusula 7.1, do Anexo I, do Regulamento.
"Eventos de Liquidação":	tem o significado disposto na Cláusula 7.3, do Anexo I, do Regulamento.
"Evento de Pessoas Chaves Seniores":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8.11, da Parte Geral, do Regulamento.
"Evento de Desvio de Propósito do Fundo":	significa o uso de qualquer ativo do Fundo para uma finalidade diferente do Propósito do Fundo.

"Fundo":	tem o significado disposto na Cláusula 1.1, da Parte Geral, do Regulamento.
"Fundo Sucessor":	significa um novo fundo de investimento ou outro veículo de investimento agrupado no qual a Impact Earth atue como Consultor de Investimentos ou gestor de carteira, constituído após a Primeira Data de Fechamento e cuja Política de Investimentos e diretrizes sejam iguais às do Fundo.
"Garantia DFC":	significa o Loan Portfolio Guarantee Agreement No. 512-DCA-19-001 formalizada no dia 19 de setembro 2019 e aditado no dia 22 de setembro 2022, entre o Fundo e o DFC.
"Habitat Crítico":	é um subconjunto de habitat natural e modificado que mereça atenção especial. Habitat Crítico inclui áreas com alto valor de biodiversidade que atendem aos critérios da classificação da União Internacional para a Conservação da Natureza (*World Conservation Union*) (IUCN), incluindo o habitat necessário para a sobrevivência de espécies criticamente ameaçadas ou em perigo conforme definido pela Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN ou conforme definido em qualquer legislação; áreas com significado especial para espécies endêmicas ou de alcance restrito; locais que são críticos para a sobrevivência de espécies migratórias; áreas que suportam concentrações globalmente significativas ou números de indivíduos de espécies congregadas; áreas com grupos únicos de espécies ou que estão associadas a processos evolutivos chave ou forneçam serviços ecossistêmicos essenciais; e áreas com biodiversidade de significativa importância social, econômica ou cultural para as comunidades locais. Floresta primária ou florestas com Alto Valor de Conservação serão consideradas como Habitat Críticos.
"IBGE":	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Impact Earth":	significa a Impact Earth Ltd., sociedade devidamente constituída, com sede na 12 Gough Square, 3rd Floor, Londres, Inglaterra, EC4A 3DW, sua subsidiária Impact Earth Brazil Consultoria e Assessoria Ltda., sociedade devidamente constituída, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º Andar, São Paulo - SP, 04543- 011 e inscrita no CNPJ sob o n° 31.497.082/0001-55, e qualquer outra subsidiária constituída no Brasil que vier a ser criada pelo grupo.
"Instituição Financeira de Primeira Linha":	significa uma instituição financeira de primeira linha que (i) possua classificação de risco atual de pelo menos A- (A menos) atribuída pela Standard & Poors, pela Moody's ou pela Fitch Ratings; e (ii) apresente um patrimônio líquido maior que R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

"Instrução CVM 579":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidor Profissional":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
"Integralizações no Período de Desinvestimento":	significam as integralizações a serem realizadas durante o Período de Desinvestimento, pelos Cotistas, conforme Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador e mediante recomendação do Consultor de Investimentos, respeitados os limites e condições estabelecidas nos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição de cada Cotista, destinadas: (i) ao pagamento da Taxa de Administração, da Taxa do Consultor de Investimentos e dos Encargos do Fundo, conforme aplicável; (ii) ao aporte de capital aprovado pelo Comitê de Investimento nas Sociedades Alvos mas não contratados ou não desembolsados até o final do Período de Investimento; e (iii) aos investimentos em ações de Sociedades Investidas, em razão da realização de aumento de capital dessas sociedades para manutenção do percentual de participação do Fundo, conforme aprovado pelo Comitê de Investimento.
"*Internal Revenue Code*":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.3, do Anexo I, do Regulamento.
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE mensalmente.
"Janela de Crescimento Precoce":	tem o significado atribuído na Cláusula 3.18.1, do Anexo I, do Regulamento.
"Janela de Risco":	tem o significado atribuído na Cláusula 3.18.1, do Anexo I, do Regulamento.
"Lei das S.A.":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem":	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Lei de Apropriações Anuais":	significa a Lei de Apropriações Anuais dos Estados Unidos da América (*Annual Appropriations Act*).
"Memorando de Desinvestimento":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.20, do Anexo I, do Regulamento.
"Memorando de Triagem IC1":	significa o documento a ser preparado pelo Consultor de Investimentos para o Comitê de Investimentos e para o Conselho Técnico, descrevendo o investimento proposto, seu nível esperado de impacto na conservação da biodiversidade, principais termos

	comerciais e especificidades e questões de auditoria a serem tratadas, caso o investimento prossiga para a fase de auditoria.
"Memorando de Triagem IC2":	significa o documento a ser preparado pelo Consultor de Investimentos para o Comitê de Investimentos e para o Conselho Técnico, descrevendo os principais resultados da auditoria, incluindo o potencial nível de impacto do investimento na conservação da biodiversidade e outras considerações sobre a decisão de investimento, a serem consideradas pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Técnico, caso o investimento proceda à contratação.
"Operação":	significa as operações de investimento, *follow-on* e desinvestimento a serem realizadas pelo Fundo, conforme termos e condições previstos neste Regulamento.
"País Sancionado":	significa qualquer país ou território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento, no âmbito das Sanções Econômicas.
"Patrimônio Líquido da Classe Única":	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
"Patrimônio Líquido do Fundo":	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
"Patrimônio Líquido Negativo":	tem o significado disposto na Cláusula 7.2, do Anexo I, do Regulamento.
"Período de Desinvestimento":	significa o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após o término do Período de Investimento em que qualquer investimento do Fundo será interrompido, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, incluindo as Integralizações no Período de Desinvestimento, no qual o processo de desinvestimento total do Fundo será realizado.
"Período de Investimento":	significa o Período de Investimento do Fundo, que se inicia na Primeira Data de Fechamento e se encerra no dia 31 de dezembro de 2025.
"Pessoa":	significa qualquer indivíduo, empresa, companhia, entidade não personificada, sociedade, fundo de investimento ou outra entidade.
"Pessoas Chaves":	significa as pessoas chaves associadas ao Consultor de Investimentos, e suas afiliadas, que serão os principais responsáveis pela gestão do Fundo e do seu programa de investimento e que se dividem em dois grupos (Pessoas Chaves Seniores e Pessoas Chaves Juniores), representando a sua centralidade na estratégia do Fundo.

"Pessoas Chaves Juniores":	significa 2 (duas) pessoas empregadas da Impact Earth e baseadas no Brasil, que serão devidamente nomeadas, pelo Consultor de Investimentos, até 12 (doze) meses após o fechamento da última captação do Fundo, que, adicionalmente, deverão possuir a seguinte qualificação mínima: (i) experiência de, pelo menos, 5 (cinco) anos no setor de investimento de impacto; (ii) experiência na execução de investimentos e gestão de carteira; e (iii) graduação em área temática relevante.
"Pessoas Chaves Seniores":	significa Nicholas Oakes e Vincent Gradt, profissionais seniores de investimentos e cofundadores da Impact Earth.
"Pessoas Relacionadas":	significa o Administrador, o Consultor de Investimentos, os membros do Conselho Executivo, uma Pessoa Chave ou os cônjuges dessa Pessoa Chave e os membros do Comitê de Investimentos e quaisquer Afiliadas de qualquer uma dessas Pessoas.
"Pessoa Restrita":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10.6(iv), do Anexo I, do Regulamento.
"Política de Investimento":	tem o significado disposto na Cláusula 3.1, do Anexo I, do Regulamento.
"Política de ESG & Impacto":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.21, do Anexo I, deste Regulamento.
"Prazo da Classe Única":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, do Anexo I, do Regulamento.
"Prazo de Duração do Fundo":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.
"Prestadores de Serviço Essenciais":	Significa o Administrador.
"Primeira Data de Fechamento":	significa o dia 13 de setembro de 2019.
"Propósito do Fundo":	significa o objetivo do Fundo de, por meio de seus investimentos e portfolio, apoiar a conservação e o reforço da biodiversidade, combater o desmatamento, contribuir para a mitigação das mudanças climáticas e criar resultados socioeconômicos e de bem-estar positivos para as comunidades locais da Amazônia Legal, nos termos deste Regulamento.
"Regras de Arbitragem":	significa o conjunto de normas e regras expedidas pela Câmara de Arbitragem.
"Regulamento":	significa o Regulamento do Fundo.
"Requisito de Tempo de Dedicação":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8.10, da Parte Geral, do Regulamento.

"Resolução CVM 21":	significa a Resolução n° 21 de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Retorno Preferencial":	significa a remuneração preferencial equivalente a 6% (seis por cento), acrescido de correção monetária (IPCA) anual sobre o capital integralizado pelos Cotistas Classe Única Subclasse Tipo A.
"Sanções Econômicas":	significa qualquer sanção econômica ou financeira administrada pelo Departamento de Controle de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, ou por qualquer outra agência do governo dos Estados Unidos, das Nações Unidas, da União Europeia ou de qualquer outro Estado membro das Nações Unidas.
"SELIC":	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Brasil.
"Sentença Arbitral":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5.6, da Parte Geral, do Regulamento.
"Significativamente Investido":	significa o momento em que, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos Compromissos de Investimento agregados dos Cotistas tenham sido: (i) investidos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, (ii) utilizados para pagar os Encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, (iii) comprometidos com os contratos de investimento celebrados com as Sociedades Alvo e/ou com as Sociedades Investidas, ou (iv) reservados pelo Administrador para o pagamento futuro dos Encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, ou para investimentos subsequentes.
"Sociedades Alvo":	Significam as companhias ou sociedades limitadas, desde que observado o disposto na Resolução CVM 21, e no § 4º, do artigo 5º do Anexo IV da Resolução CVM 175, cujo objeto social esteja aderente ao objetivo do Fundo e à sua Política de Investimentos.
"Sociedades Investidas":	significa as Sociedades Alvo que tenham recebido investimentos pelo Fundo, observado o objetivo do Fundo e a sua Política de Investimentos.
"Suplemento":	significa qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá e detalhará as características de cada emissão de Cotas.
"Taxa de Administração":	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, Anexo I, do Regulamento.

"Taxa do Consultor de Investimentos":	significa a taxa devida pelo Fundo ao Consultor de Investimentos como contrapartida pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, de acordo com os termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos.
"Taxa Máxima de Custódia":	tem o significado disposto na Cláusula 4.10, do Anexo I, do Regulamento.
"Taxa de Performance Classe Única Subclasse Tipo A":	significa a remuneração devida pelos Cotistas Classe Única Subclasse Tipo A ao Consultor de Investimentos, nos termos Cláusula 4.5, do Anexo I, do Regulamento.
"Taxa de Performance Classe Única Subclasse Tipo B":	significa a remuneração devida pelos Cotistas Classe Única Subclasse Tipo B ao Consultor de Investimentos, nos termos da Cláusula 4.6, do Anexo I, do Regulamento.
"Taxa DI":	significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
"Termo de Adesão":	significa o instrumento que um investidor deve firmar ao aderir ao Fundo, nos termos da Cláusula 5.6.1, do Anexo I, do Regulamento.
"Valores Mobiliários":	significa ações, debêntures conversíveis ou não, bônus de subscrição, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pelas Sociedades Alvo.
"Veículo Intermediário":	significa qualquer subsidiária ou outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Fundo, especificamente constituída para fins de participação em um ou mais investimentos.

******

REGULAMENTO DO

AMAZON BIODIVERSITY FUND BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 **Forma de Constituição**. O **AMAZON BIODIVERSITY FUND BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código AGRT ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 **Prazo de Duração do Fundo**. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 11 (onze) anos de duração, contados a partir da Primeira Data de Fechamento, prorrogável por mais 1 (um) ano, por até 2 (duas) vezes, mediante prévia aprovação dos Cotistas convocados em Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.1 Em caso de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas na forma deste Regulamento, fica estabelecido que a Taxa do Consultor de Investimentos aplicável no período de prorrogação será reduzida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) no primeiro ano de prorrogação e em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) no segundo ano de prorrogação.

1.2.2 A primeira distribuição de Cotas foi concluída na Primeira Data de Fechamento, data em que o Fundo obteve Compromissos de Investimento formalizados por meio da subscrição de Cotas totalizando um valor mínimo em Reais equivalente a US$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos).

1.3 **Classes de Cotas**. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas, com 2 (duas) Subclasses, nos termos da Resolução CVM 175. As características e os direitos das Cotas, bem como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização e resgate estão descritos no Anexo I e nos respectivos Suplementos, observadas as disposições estipuladas na deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar cada emissão das Cotas.

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1 **Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.2 **Obrigações do Administrador**. Para buscar os objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo administrador e gestor de carteira de valores mobiliários costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre nos

melhores interesses dos Cotistas, e em cumprimento com as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as aprovações do Comitê de Investimentos e dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1 O Administrador deverá seguir todas e quaisquer determinações das Assembleias Gerais de Cotistas, do Conselho Executivo e Comitê de Investimentos no tocante aos investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo, desde que tais determinações estejam de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o presente Regulamento.

2.2.2 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

i. registrar o instrumento particular de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seus anexos, assim como futuros aditamentos ao presente Regulamento e seus anexos junto à CVM;

ii. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas; (c) o livro de presença das Assembleias Gerais de Cotistas; (d) o arquivo dos pareceres da Empresa de Auditoria a respeito das demonstrações financeiras do Fundo; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;

iii. receber, em nome do Fundo, quaisquer dividendos, bonificações ou quaisquer outros fluxos de caixa, rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

iv. pagar, às suas expensas, quaisquer multas impostas pela CVM, nos termos da lei aplicável, em razão do descumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 21 ou da Resolução CVM 175;

v. elaborar um relatório indicando as operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Resolução CVM 21 ou da Resolução CVM 175, quando esta norma entrar em vigor, e no presente Regulamento;

vi. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação mencionada no item (ii) desta Cláusula, até o término de tal procedimento;

vii. exercer, ou tomar as ações necessárias para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes aos ativos e às atividades do Fundo;

viii. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa obter em decorrência de sua condição de Administrador;

ix. manter os Instrumentos Financeiros e os Valores Mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados com o Custodiante, salvo

conforme permitido pela Resolução CVM 21 ou pela Resolução CVM 175, conforme aplicável;

x. com a assessoria do Consultor de Investimentos, elaborar e submeter aos Cotistas e à CVM as informações previstas na Resolução CVM 21 ou na Resolução CVM 175, conforme aplicável;

xi. preparar e apresentar aos Cotistas, nos prazos previsto neste Regulamento, o Patrimônio Líquido do Fundo e as demonstrações financeiras sobre o desempenho da carteira do Fundo;

xii. fornecer um Valor Líquido de Ativos do Fundo (NAV) auditado a cada ano, com base nas Diretrizes de Avaliação do Fundo;

xiii. fornecer Demonstrações Contábeis auditadas a cada ano, preparadas de acordo com o IFRS, GAAP brasileiro ou outras, conforme aplicável;

xiv. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o presente Regulamento;

xv. cumprir, de boa fé e na medida em que não contrariem este Regulamento e as leis aplicáveis, as resoluções e recomendações do Comitê de Investimentos, do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

xvi. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

xvii. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

xviii. negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários necessários ao desenvolvimento das atividades do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito;

xix. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para prestar serviços ao Fundo, e, na medida do exigido pela Cláusula 10.1.1, itens “i” e “ii”, do Anexo I, consultar o Conselho Executivo antes de celebrar tais acordos;

xx. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

xxi. receber recursos dos Cotistas;

xxii. convocar a Assembleia Geral de Cotistas quando necessário e/ou quando solicitado pelo Comitê de Investimentos, pelo Conselho Executivo ou pelos Cotistas, conforme previsto no presente Regulamento, sendo as comunicações e resoluções formalizadas em inglês e português;

xxiii. representar o Fundo em juízo e fora dele, observando-se estritamente as limitações estabelecidas neste Regulamento e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas e pelo Comitê de Investimentos, bem como pelas leis aplicáveis;

xxiv. com o apoio do Consultor de Investimentos, exercer o direito de voto nos Instrumentos Financeiros e nas Sociedades Investidas, conforme aplicável,

realizando todas as ações necessárias ao exercício do direito de voto, observadas as instruções fornecidas pelo Comitê de Investimentos;

xxv. pagar as despesas de marketing do Fundo;

xxvi. representar o Fundo em diversos assuntos relacionados aos Instrumentos Financeiros e Valores Mobiliários detidos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a, e conforme aplicável: (a) a representação do Fundo em assembleias gerais de acionistas ou de debenturistas; (b) a celebração de acordos de voto ou entre credores (conforme aplicável); (c) uma vez exercido o direito de conversão de Valores Mobiliários emitidos por qualquer Sociedade Investida, a representação do Fundo nas assembleias gerais dessa Sociedade Investida; e (d) a nomeação de um membro do conselho de administração das Sociedades Investidas (conforme aplicável), nos termos deste Regulamento;

xxvii. executar, seguindo a resolução do Conselho Executivo, as Chamadas de Capital, sendo as comunicações e resoluções formalizadas em inglês e português;

xxviii. mediante recomendação do Consultor de Investimentos e, se aplicável, do consultor jurídico, analisar e aprovar o conteúdo de todos os documentos relacionados com investimentos diretos e indiretos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, sujeitos à Política de Investimentos do Fundo, incluindo, sem limitação, contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissões de debêntures, contratos de investimento, instrumentos de garantia, acordos de acionistas, instrumentos de conta vinculada, outros acordos entre acionistas e estatutos;

xxix. executar, conforme deliberação do Conselho Executivo, o resgate ou a amortização das Cotas do Fundo, inclusive os valores a serem amortizados e os pagamentos de dividendos a serem efetuados diretamente aos Cotistas;

xxx. conduzir uma análise de Conheça-Seu-Cliente, Anti-Lavagem de Dinheiro e Financiamento-Contraterrorismo sobre potenciais investidos e investidores, e para o último, submeter um relatório para aprovação pelo Comitê de Investimentos;

xxxi. assegurar que os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo estejam em conformidade com as regras estabelecidas na regulamentação aplicável bem com o presente Regulamento;

xxxii. se um Evento de Desvio de Propósito do Fundo tiver ocorrido, e não tenha sido sanado, nos termos deste Regulamento, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo nos termos deste Regulamento.

2.2.3 Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, o Administrador desenvolverá suas respectivas atividades de forma ética e transparente, e

cumprirá, na esfera de suas atribuições e responsabilidades, as seguintes regras:

(a) assegurar que não exista privilégio no tratamento de um Cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;

(b) assegurar que durante o Período de Investimento todos os investidores tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;

(c) dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;

(d) possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade de negócios;

(e) não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais; e

(f) assegurar que quaisquer informações de situações de conflitos de interesse sejam divulgadas aos Cotistas.

2.3 **Contratação pela Administração**. Incluem-se entre as obrigações do Administrador contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) gestor da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de Cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de Cotas; (vii) custódia; e (viii) formador de mercado para o Fundo. Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, contratar os prestadores de serviço mencionados anteriormente, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, e celebrar o correspondente contrato como interveniente anuente.

2.3.1 **Prestador de Serviço não Habilitado**. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.3.2 Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) da Cláusula 2.3 acima, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

2.3.3 O Anexo I contém uma breve descrição da experiência profissional da equipe-chave do Administrador responsável pela administração e gestão do Fundo.

2.4 **Custódia**. O Administrador deverá manter, em nome do Fundo, um prestador de serviços para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria (“**Custodiante**”).

2.4.1 O Custodiante, conforme descrito acima, prestará serviços ao Fundo envolvendo (a) a abertura e operação de contas bancárias em nome do Fundo, (b) o recebimento de recursos mediante a emissão ou pagamento integral de

Cotas, e pagamento mediante a amortização ou resgate da Cotas, ou mediante a liquidação do Fundo; (c) o recebimento de dividendos ou quaisquer outras receitas; e (d) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

2.4.2 Os Valores Mobiliários (se ações) serão registrados no livro de registro de ações da respectiva Sociedade Investida. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta Depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma da Resolução CVM 21 e da Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.4.3 Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma da Resolução CVM 21 e da Resolução CVM 175, conforme aplicável, o Administrador deve assegurar a salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades: (a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos; (b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e (c) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

2.5 **Auditoria**. A auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo será realizada por uma empresa de auditoria de notória reputação internacional devendo estar legalmente habilitada pela CVM para este serviço (**"Empresa de Auditoria"**).

2.5.1 Em contrapartida pelos serviços prestados ao Fundo, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a ser celebrado entre o Fundo e a Empresa de Auditoria, sendo tal valor pago diretamente pelo Fundo e caracterizado como Encargo do Fundo.

2.5.2 A contratação ou substituição da Empresa de Auditoria deverá observar o disposto neste Regulamento.

2.6 **Vedações**. Independentemente das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Administrador não deverá realizar qualquer das seguintes ações em nome do Fundo, direta ou indiretamente:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo quando permitido por este Regulamento e leis aplicáveis;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;

(iv) vender Cotas do Fundo a prestação, sendo permitida a integralização mediante Chamadas de Capital previstas nos Compromissos de Investimento de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(vi) realizar operações e negociar com ativos financeiros e/ou outras modalidades de investimento não previstos no Regulamento;

(vii) aplicar recursos do Fundo: (a) em bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os casos que os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras incorridas pelos Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.7 **Substituição do Administrador**. O Administrador do Fundo somente poderá ser substituído na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

(a) renúncia por escrito, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias corridos, endereçado a cada Cotista e à CVM;

(b) destituição por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada nos termos deste Regulamento, seja por Causa ou a critério dos Cotistas; e

(c) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

2.7.1 No caso de renúncia ou destituição, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até a data de início de sua efetiva substituição, seja esta substituição provisória ou permanente, nos termos aqui dispostos, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação do Fundo.

2.7.2 No caso de renúncia ou descredenciamento, o Administrador convocará, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas, para eleger seu substituto, a qual deve ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, no caso de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

2.7.3 Nos termos deste Regulamento, Cotistas representando pelo menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do Fundo poderão convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para requerer a destituição sem Causa do Administrador. Ao receber um pedido de destituição, o Administrador deve, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, convocar a Assembleia Geral de Cotistas para tal fim sujeita ao quórum estabelecido na Cláusula 3.1 (xvii)(xviii), Parte Geral, deste Regulamento.

2.7.4 No caso de destituição com ou sem Causa, o Administrador terá direito ao pagamento da Taxa de Administração pro-rata até a data de início de sua efetiva substituição, seja essa substituição provisória ou permanente. No caso

de destituição com Causa o Administrador não terá direito a qualquer pagamento compensatório ou taxas adicionais após a data em que ocorreu o evento que provocou a Causa.

2.7.5 No caso de renúncia do Administrador, após a comunicação da renúncia e na vigência do período de aviso prévio previsto na Cláusula 2.8(a), a título de multa por renúncia, incidirá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da Taxa de Administração a ser paga ao Administrador.

2.8 **Consultor de Investimento**. O Administrador, em nome do Fundo, contratará a Impact Earth, um experiente e reconhecido gestor de ativos com uma abordagem orientada para o desenvolvimento de soluções inovadoras de investimento de impacto dedicadas à mitigação e adaptação às alterações climáticas e à proteção de paisagens, biodiversidade, solos e recursos marítimos, para prestar serviços de consultoria relacionados à gestão da carteira do Fundo (o "**Consultor de Investimentos**").

2.8.1 O Consultor de Investimentos fará jus ao recebimento da Taxa do Consultor de Investimentos, na forma deste Regulamento, pela prestação de serviços de consultoria em investimentos.

2.8.2 O Consultor de Investimentos prestará apoio técnico e especializado ao Administrador, de acordo com os termos e condições a serem detalhados em contrato específico a ser celebrado entre o Administrador e o Consultor de Investimentos (o "**Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos**").

2.8.3 O Consultor de Investimentos poderá ser destituído pelo Administrador, mediante prévia aprovação dos Cotistas, conforme previsto na Cláusula 2.1, (b), da Parte Geral, deste Regulamento, observado que, no caso de destituição sem Causa, o Consultor de Investimentos deverá ser notificado pelo Administrador com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

2.8.4 No caso de destituição por Causa, o Consultor de Investimentos terá direito ao recebimento pro rata da Taxa do Consultor de Investimentos até a data de sua efetiva substituição, seja tal substituição provisória ou permanente. O Consultor de Investimentos não terá direito a qualquer pagamento compensatório ou taxas adicionais após a data em que ocorreu o evento que provocou a Causa.

2.8.5 Eventual renúncia do Consultor de Investimentos ficará condicionada ao envio de aviso prévio com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Após a comunicação da renúncia e na vigência do período de aviso prévio aqui previsto, incidirá um desconto de 20% (vinte por cento) no valor da Taxa do Consultor de Investimentos a ser paga pelo Fundo, a título de multa por renúncia.

2.8.6 Não obstante o prazo de aviso prévio acima, em caso de renúncia, o Consultor de Investimentos deverá permanecer no cargo até que outra instituição venha a lhe substituir ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso.

2.8.7 Independentemente de outras atividades previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos, o Consultor de Investimentos será responsável por:

(i) implementar toda a originação, triagem, auditoria, estruturação, negociação e saídas de investimentos;

(ii) incluir, nos instrumentos de investimentos celebrados com as sociedades a serem investidas pelo Fundo, obrigação dessas sociedades manterem permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista;

(iii) buscar sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a Ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das sociedades investidas;

(iv) enviar todas as informações e elaborar todos os documentos conforme previsto na Cláusula 5.1, da Parte Geral, deste Regulamento;

(v) propor oportunidades de investimento e desinvestimento a serem submetidas ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Técnico, conforme aplicável;

(vi) executar toda a gestão e elaboração de relatórios das Sociedades Investidas, incluindo o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais e submeter ao Administrador recomendações para efetuar ou não desembolsos contratuais, incluindo qualquer questão relevante identificada em tal exercício que possa afetar o Fundo;

(vii) recomendar ao Administrador no exercício do direito de voto e demais assuntos relacionados aos Ativos Alvo, realizando todas as ações necessárias ao exercício do direito de voto, o que inclui, para evitar dúvidas, (a) orientação escrita ao Administrador sobre todas as recomendações de voto e outros assuntos relacionados ao Ativos Alvo; e (b) participação em Assembleia Geral de Cotistas de modo a prestar o auxílio necessário ao Administrador e para exercer seus serviços de consultoria relacionados à gestão da carteira do Fundo;

(viii) implementar o monitoramento contínuo do valor justo (fair value) das transações em carteira e integrar com o modelo financeiro do fundo durante o período de sua vigência;

(ix) acompanhar o desempenho das Sociedades Investidas e, se necessário, propor ao Comitê de Investimentos qualquer renegociação de prazos ou reestruturação do instrumento de investimento;

(x) elaborar e propor ao Comitê de Investimentos avaliações justas para desinvestimento das Sociedades Investidas, se aplicável;

(xi) apresentar trimestralmente ao Conselho Executivo orçamento para as Chamadas de Capital e propor um orçamento anual e projeções financeiras para aprovação pelo Conselho Executivo;

(xii) apoiar o Conselho Executivo na definição das datas em que as Chamadas de Capital devem ser realizadas, dos valores e de quando os Cotistas devem integralizar os recursos no Fundo;

(xiii) apoiar o Administrador na definição da amortização das Cotas do Fundo;

(xiv) apresentar uma recomendação ao Administrador na revisão e celebração dos documentos relativos a investimentos diretos e indiretos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, sujeitos à Política de Investimentos do Fundo, incluindo, sem limitação, relatórios de acompanhamento e/ou outros relatórios específicos apresentados pelo Administrador, acordos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de debêntures, contratos de investimento, instrumentos de garantia, acordos de acionistas, acordos de caução, outros acordos entre acionistas e estatutos, instruindo o Administrador a prosseguir com a sua celebração;

(xv) compilar todos os relatórios sobre o desempenho da investida e submeter relatórios trimestrais aos Cotistas, descrevendo o desempenho da carteira do Fundo, incluindo questões financeiras, operacionais, impacto/ESG e de risco;

(xvi) preparar e apresentar anualmente aos Cotistas os impactos medidos sobre a biodiversidade, os meios de subsistência e outros impactos socioambientais da carteira do Fundo, incluindo quaisquer informações exigidas em acordos com os Cotistas;

(xvii) coordenar as comunicações com investidores no que se refere a desempenho da carteira;

(xviii) fornecer todas as informações necessárias para apoiar as reuniões e deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, do Comitê de Investimentos e do Conselho Consultivo; e

(xix) apresentar semestralmente ao Conselho Consultivo, até o final do Período de Investimento, um relatório sobre evolução de alocação de capital em Sociedades Investidas, bem como valores já aprovados pelo Comitê de Investimento e previsão de alocação de capital para os próximos 6 (seis) meses.

2.8.8 O Consultor de Investimentos deverá se reunir semestralmente com os Cotistas para o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais e

disponibilizar ata dessa reunião, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua realização, quer ela tenha ocorrido presencialmente ou não.

2.8.9 O Consultor de Investimentos deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento dos principais indicadores e resultados operacionais, financeiros e de impacto, incluindo aspectos socioambientais, das Sociedades Investidas pelo Fundo.

2.8.10 Durante o período de vigência do Fundo, as Pessoas Chaves do Consultor de Investimento dedicarão à gestão das atividades do Fundo o tempo e o esforço razoavelmente necessários para a gestão diligente dessas atividades, conforme se segue (**"Requisito de Tempo de Dedicação"**):

(i) durante o Período de Investimento: (a) as Pessoas Chaves Seniores dedicarão no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu tempo à gestão das atividades e negócios do Fundo; e (b) as Pessoas Chaves Juniores dedicarão, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu tempo à gestão das atividades e negócios do Fundo; e

(ii) após o término do Período de Investimento: (a) as Pessoas Chaves Seniores dedicarão, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do seu tempo à gestão das atividades e negócios do Fundo; e (b) as Pessoas Chaves Juniores dedicarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu tempo à gestão das atividades e negócios do Fundo.

2.8.11 O descumprimento, pelas Pessoas Chaves Seniores, do Requisito de Dedicação de Tempo, conforme previsto acima, constituirá um **"Evento de Pessoas Chaves Seniores"**. Em caso de ocorrência e manutenção de um Evento de Pessoas Chaves Seniores, o Período de Investimento será suspenso, até que, a Assembleia Geral de Cotistas aprove o restabelecimento do Período de Investimento, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.1, da Parte Geral, deste Regulamento.

2.8.12 Se o referido Evento de Pessoas Chaves Seniores ocorrer em função da demissão ou da saída de uma Pessoa Chave Sênior, o Período de Investimento não será restabelecido até que o Consultor de Investimentos nomeie um substituto, a ser aprovado na forma prevista na Cláusula 2.9.15, da Parte Geral, deste Regulamento.

2.8.13 Em caso de demissão ou saída de uma Pessoa Chave Júnior, o Período de Investimento não será suspenso imediatamente e o Consultor de Investimentos deverá recomendar um substituto, na forma prevista na Cláusula 2.9.15 da Parte Geral deste Regulamento.

2.8.14 O desligamento de qualquer uma das Pessoas Chaves deverá ser comunicado por escrito pelo Consultor de Investimentos ao Administrador, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do fato, devendo o Administrador informar imediatamente aos Cotistas acerca desse acontecimento.

2.8.15 Na hipótese de desligamento de uma Pessoa Chave, independentemente do motivo, o Consultor de Investimentos deverá indicar substituto de qualificação técnica equivalente, cujo nome deverá ser aprovado em conformidade com o disposto na Cláusula 3.1 da Parte Geral deste Regulamento, em sede de Assembleia Geral de Cotistas (i) em até 120 (cento e vinte) dias da data do efetivo desligamento quando se tratar de uma Pessoa Chave Sênior e (ii) em até 90 (noventa) dias da data do efetivo desligamento quando se tratar de uma Pessoa Chave Júnior.

2.8.16 Caso os Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas resolvam não aprovar o substituto indicado pelo Consultor de Investimentos nos termos acima, o Consultor de Investimentos deverá apresentar uma nova opção de substituto para a posição em aberto em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por meio de decisão em sede de Assembleia Geral de Cotistas, contados da data da referida Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas em até 30 (trinta) dias contada a apresentação da nova opção.

2.8.17 Caso, durante o Período de Investimento, uma Pessoa Chave não seja restabelecida no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do desligamento da correspondente Pessoa Chave, (i) a Taxa do Consultor de Investimentos será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento) por membro faltante, devendo a Taxa do Consultor de Investimentos ser imediatamente restabelecida quando da efetiva substituição da Pessoa Chave, sem qualquer redução; ou (ii) a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor de Investimentos com Causa. Se, durante o Período de Desinvestimento, uma Pessoa Chave Sênior não for restabelecida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de destituição da respectiva Pessoa Chave Sênior, (i) a Taxa do Consultor de Investimentos será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento) por cada membro faltante, e a Taxa do Consultor de Investimentos deverá ser imediatamente restabelecida após a efetiva substituição da Pessoa Chave Sênior, sem qualquer redução; ou (ii) a Assembleia Geral de Cotistas poderá decidir por destituir o Consultor de Investimentos com Causa.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.

(ii)	qualquer aditamento ao Regulamento do Fundo não previstos nos demais itens, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(iii)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(iv)	emissão e distribuição de novas Cotas pelo Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(v)	a elevação da Taxa de Administração e/ou na Taxa de Performance;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(vi)	qualquer alteração no Prazo de Duração do Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(vii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(viii)	criação de qualquer comitê ou conselho, exceto aqueles criados por meio deste documento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(ix)	requerimento de informações aos Cotistas nas condições previstas no presente Regulamento, observado o disposto na Resolução CVM 21 e na Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(x)	aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador e/ou Consultor de Investimentos e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenha mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo, e não conflitadas.
(xi)	aprovação do investimento em um Ativo Alvo no qual (a) Pessoas Relacionadas ou (b) Entidades Relacionadas sejam investidas, nos termos deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo, e não conflitadas.
(xii)	Inclusão de despesas ou aumento dos limites máximos de despesas previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.

(xiii)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de cotas do Fundo, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xiv)	aprovação de demonstrações financeiras do Fundo em caso de opinião com ressalva dos auditores independentes;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xv)	encerramento antecipado do Período de Investimento;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xvi)	alteração da Política de Investimentos do Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xvii)	destituição ou substituição do Administrador ou de qualquer prestador de serviços do Fundo, incluindo o Consultor de Investimentos, por Causa;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xviii)	destituição ou substituição do Administrador ou de qualquer prestador de serviços do Fundo, incluindo o Consultor de Investimentos, a critério dos Cotistas;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xix)	liquidação do Fundo, em caso de falência ou liquidação do Consultor de Investimentos;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xx)	liquidação do Fundo, no caso de destituição do Consultor de Investimentos por Causa ou sem Causa;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xxi)	o plano de liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xxii)	a concessão de garantia, caução, aceitação ou qualquer forma de coobrigação ou instrumentos de segurança pelo Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xxiii)	restabelecimento do Período de Investimento após a ocorrência de um Evento de Pessoa Chave Sênior, de acordo com este deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.

(xxiv)	substituição de uma Pessoa Chave, de acordo com este Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxv)	a transferência da propriedade legal ou efetiva das Cotas do Fundo detidas pelo CIAT, de acordo com este Regulamento;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xxvi)	nomeação de novos membros para o Conselho Consultivo, conforme indicado pelo Administrador, em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro do Conselho Consultivo, nos termos deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxvii)	a participação do Consultor de Investimentos e/ou das Pessoas Chave em um Fundo Sucessor até o término do Período de Investimento ou até que o Fundo seja Significativamente Investido;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xxviii)	Analisar e aprovar quaisquer alterações significativas nos Pilares de Investimento, conforme indicado pelo Conselho Consultivo;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xxix)	aprovar o reinvestimento dos recursos recebidos pelo Fundo com a venda ou outra alienação de investimentos ou títulos da carteira no Período de Desinvestimento, conforme indicado pelo Conselho Consultivo;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxx)	aprovar o investimento pelo Fundo de mais de 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido em uma única Sociedade Alvo, conforme indicado pelo Conselho Consultivo;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxxi)	permitir que o Fundo detenha mais de 10% (dez por cento) de seu Capital Comprometido em Ativos Alvo que não se qualificariam para a Garantia DFC, conforme indicado pelo Conselho Consultivo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.

(xxxii)	aprovar o investimento do Fundo em uma Sociedade Alvo como acionista majoritário, conforme indicado pelo Conselho Consultivo;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxxiii)	aprovar alterações e/ou aditamentos das Cláusulas do Regulamento relacionadas a: Finalidade do Fundo, Política de Investimento do Fundo, Cotas, Comitê de Investimento, Conselho Executivo, Conselho Consultivo e Conselho Técnico;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xxxiv)	aprovar a contratação do avaliador independente, mencionado artigos Cláusula 4.8 do Anexo I deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxxv)	decidir por não liquidar o Fundo em caso de Evento de Desvio de Propósito do Fundo; e	100% (cem por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xxxvi)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos deste Regulamento.	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.

3.2 Sempre que forem requeridas informações pelos Cotistas, o Administrador poderá submeter a solicitação à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou a qualquer Sociedade Investida, conforme aplicável, e, nesta hipótese, os Cotistas que solicitaram a informação não terão o direito de votar em tal Assembleia de Cotistas. O disposto nesta Cláusula não é aplicável às hipóteses em que a solicitação de informações seja necessária para o atendimento de requisições de órgãos de fiscalização e controle aos quais o Cotista tenha a obrigação legal de atender.

3.3 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito endereçado pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 30 (trinta) dia.

3.4 **Alteração do Regulamento sem Assembleia.** O Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador sem prévia aprovação dos Cotistas, sempre que tal alteração resultar exclusivamente da necessidade de cumprir com os requisitos estabelecidos pela CVM, em conexão com as normas legais ou regulamentares aplicáveis, devendo: (i) os Cotistas serem previamente informados relativamente a quaisquer alterações que possam ser incompatíveis com o disposto na Cláusula 3.3.1 abaixo; e (ii) ser enviado um aviso

informando das referidas alterações aos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura da alteração.

3.4.1 Sem o consentimento do Cotista afetado, o Regulamento do Fundo não poderá ser alterado de forma a (i) aumentar o Compromisso de Capital de um Cotista, além daquele assumido no Compromisso de Investimento; (ii) impor responsabilidade pessoal a um Cotista por quaisquer dívidas ou obrigações do Fundo além daquilo que for assumido no Compromisso de Investimento; e (iii) com relação a um Cotista que seja um fundação privada dos EUA, alterar qualquer uma das seções deste Regulamento listadas na Cláusula 3.3, (xxxv), as quais estão relacionadas a "investimentos relacionados a programas", conforme definido na Seção 4944 do *Internal Revenue Code* ou "responsabilidade por despesas" conforme definido na Seção 4955 do *Internal Revenue Code*.

3.4.2 Nenhuma alteração a este Regulamento pode afetar materialmente e negativamente qualquer Cotista (i) sem o consentimento desse Cotista, salvo na hipótese prevista no caput da Cláusula 3.3; ou (ii) a menos que essa alteração ao Regulamento, de acordo com os seus termos e condições, se aplique a todos os Cotistas.

3.4.3 Independentemente de outras reuniões extraordinárias que venham a ser convocadas pelo Administrador ou Cotistas, será realizada, em periodicidade semestral, Assembleia Geral de Cotistas para acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais, financeiros e de impacto das Sociedades Investidas pelo Fundo.

3.5 **Convocação Assembleia**. A Assembleia Geral de Cotista poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas, por meio do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotista por um Cotista deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado da data em que o pedido de convocação foi recebido, convocar a Assembleia Geral de Cotista às custas do respectivo Cotista, salvo se Assembleia Geral de Cotista deliberar em contrário; e (b) conter todos os documentos necessários ao exercício de voto dos Cotistas.

3.6 **Instalação Assembleia**. A Assembleia Geral de Cotista será considerada devidamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7 A convocação da Assembleia Geral de Cotista deve ser feita por envio de correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile ou por carta registrada ou com aviso de recebimento, devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável). O aviso de convocação deverá especificar as matérias a serem deliberadas e não deverá incluir termos genéricos, como, por exemplo, "matérias de interesse geral" e similares.

3.8 A convocação da Assembleia Geral de Cotista deve ser feita com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização. O Administrador deverá

disponibilizar aos Cotistas, na data de convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto.

3.9 Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotista por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

3.10 As decisões da Assembleia Geral de Cotista devem ser informadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e- mail), fac-símile ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista. A ata da Assembleia Geral de Cotista deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) Dias Úteis da ocorrência da Assembleia.

3.11 Independentemente das formalidades aqui descritas, uma Assembleia Geral de Cotista será considerada regular se todos os Cotistas participarem de tal assembleia.

3.12 Os Cotistas poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais que sejam necessários à respectiva deliberação, para complementação dos documentos apresentados pelo Administrador e/ou Consultor de Investimentos para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao Administrador e/ou Consultor de Investimentos, conforme o caso, e com cópia para todos os Cotistas. Nessas hipóteses, o Administrador e/ou Consultor de Investimentos, conforme aplicável, terá prazo de 5 (cinco) Dias

3.13 Úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais necessários a todos os Cotistas. Caso não se atenda à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos Cotistas no prazo previsto neste item, o prazo para a deliberação e consequente manifestação de voto do(s) Cotista(s) requisitante(s) deverá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos ou interrompido mediante manifestação expressa do(s) Cotista(s) requisitante(s).

3.14 **Voto Assembleia**. Cada Cota integralizada terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto se de outra forma previsto no Suplemento de cada emissão de Cotas.

3.14.1 Estarão qualificados para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo registrados como tais na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.14.2 Os Cotistas poderão votar por comunicação escrita ou eletrônica, desde que o voto seja recebido pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o aqui disposto.

3.14.3 Independentemente ao quanto disposto abaixo, os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com o número de Cotas subscritas.

3.14.4 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas

não terão direito a voto sobre a totalidade das Cotas por ele detidas enquanto perdurar o inadimplemento, nos termos deste Regulamento.

3.14.5 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

(i) não podem votar nas Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação da deliberação:

(a) o Administrador;

(b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador;

(c) sociedades consideradas Pessoas Relacionadas do Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;

(d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários

(e) os Cotistas do Fundo que possuam interesse conflitante com o do Fundo;

(f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação da carteira do Fundo.

(ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando: (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou (ii) houver anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração outorgado especificamente para participar na Assembleia Geral de Cotistas em que se deliberará sobre o assunto.

3.14.6 O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) da Cláusula acima, independentemente do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

3.14.7 Qualquer Cotista poderá comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, observado o disposto na Cláusula 3.6 da Parte Geral deste Regulamento.

3.14.8 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de esses terem comparecido à Assembleia Geral de Cotistas, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 **Encargos do Fundo**. Constituem despesas do Fundo, além das Despesas Organizacionais, da Taxa do Consultor de Investimentos e da Taxa de Administração, as seguintes (“**Encargos Administrativos**”):

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 21 ou na Resolução CVM 175, bem como na regulamentação pertinente;

(c) despesas incorridas com a entrega de correspondências do interesse do Fundo;

(d) qualquer custo incorrido em conexão com quaisquer arquivamentos em órgãos governamentais ou autoridades regulatórias, bem como taxas estatutárias ou regulatórias, se houver, contra ou em respeito ao Fundo, junto com os custos incorridos na preparação e submissão requerida por qualquer autoridade fiscal, estatutária ou regulatória, incluindo taxa de fiscalização CVM;

(e) taxas e despesas da Empresa de Auditoria em razão da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(f) taxas e despesas devidas ao Custodiante;

(g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se aplicável;

(h) prêmios de seguro, incluindo o seguro de diretores e administradores para os representantes do Fundo, até o limite anual correspondente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(i) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração do Fundo no exercício de suas funções;

(j) qualquer taxa de incentivo ou performance prevista neste Regulamento;

(k) cobranças bancárias;

(l) todos os custos e taxas associados ao uso da garantia de crédito da carteira;

(m) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, até o limite anual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Capital Comprometido;

(n) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimentos ou de Conselhos, até o limite anual de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(o) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;

(p) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(q) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(r) despesas relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(s) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(t) taxas e despesas relacionadas à atividade de formação de mercado; e

(u) custos atribuíveis à constituição, administração e liquidação de quaisquer Veículos Intermediários, incluindo, mas não limitado a honorários advocatícios, auditoria, contabilidade, cartorários, consultoria, assessoria financeira e outros honorários profissionais, limitado a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano.

4.2 O Administrador fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo a elaboração de um relatório específico de "Procedimentos Previamente Acordados", que conterá a análise dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Consultor de Investimentos, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da remuneração prevista na Cláusula 4 do Anexo I deste Regulamento e das despesas previstas acima.

4.3 Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, o Administrador levará em conta a necessidade e a relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, a credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas.

4.4 As despesas previstas na Cláusula 4.1 que superem, individualmente, o valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), ou que se refiram à contratação de auditores, de avaliadores e de advogados, deverão ser de precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a serem obtidos pela Consultor de Investimentos ou pelo Administrador, e que deverão estar disponíveis para verificação pelos Cotistas caso solicitado.

4.5 O Administrador e o Consultor de Investimentos, de maneira geral, ao calcular os montantes disponíveis para efetuar as amortizações de Cotas do Fundo, calcularão os montantes disponíveis líquidos dos montantes necessários para pagar os Encargos do Fundo então devidos (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Consultor de Investimentos) e os montantes determinados pelo Consultor de Investimentos como necessários, de modo a estabelecer uma reserva para despesas em montante equivalente a 6 (seis) meses de custos do Fundo, para o pagamento futuro de Encargos do Fundo (incluindo a Taxa de Administração).

4.6 Adicionalmente às Despesas listadas acima, os seguintes custos serão arcados pelo Fundo (**"Custos de Transação"**), limitados a R$8.000.000,00 (oito milhões de reais) considerando, para fins do referido limite, o Prazo de Duração do Fundo:

(i) após aprovação do Memorando de Triagem do IC1 pelo Comitê de Investimentos, quaisquer custos e despesas para realizar a diligência e contratação, incluindo custos de viagem, avaliação, serviços legais, notariais, técnicos, consultores contábeis, ou quaisquer outros profissionais, sejam transações consumadas ou não consumadas;

(ii) após contratação, quaisquer custos e despesas atribuíveis à propriedade, detenção, desenvolvimento, monitoramento, restruturação, para manutenção dos ativos na carteira do Fundo; e

(iii) após aprovação do Memorando de Triagem de Desinvestimento pelo Comitê de Investimentos, quaisquer custos e despesas para realizar a saída, incluindo custos de viagem, avaliação, serviços legais, notariais, técnicos, corretagem, negociação, auditoria, custódia, contábeis, ou quaisquer outros profissionais, para realizar a liquidação ou saída dos ativos.

4.7 Quaisquer despesas não listadas nesta Cláusula correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária aprovada por Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

4.8 O valor de qualquer despesa incorrida em desconformidade com o disposto nesta Cláusula deverá ser restituído ao Fundo atualizado pela Taxa DI.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 **Informações a serem Comunicadas**. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

(v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

(vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;

(vii) sumário das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; e

(viii) exclusivamente aos Cotistas: (a) informações necessárias para a preparação de todas as declarações de imposto sobre o rendimento; e (b) com o apoio do Consultor de Investimentos, todas as informações adicionais relativas às operações, atividades e situação financeira do

Fundo que qualquer Cotista que for uma fundação privada dos EUA possa ocasionalmente solicitar para cumprir qualquer responsabilidade de despesa, nos termos do *Internal Revenue Code*, referente ao investimento de referido Cotista, e para monitorar os benefícios que se pretendem obter com esse investimento.

5.2 **Ato ou Fato Relevante**. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo (em especial o Consultor de Investimento) informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 **Exemplos de Atos/Fatos Relevantes**. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 **Retenção de Fato/Ato Relevante**. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 **Divulgação de Ato/Fato Relevante**. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 **Divulgação**. A publicação de informações referidas na Cláusula 5 deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As informações encaminhadas aos Cotistas estarão em língua portuguesa ou em versão bilíngue português-inglês.

6.2 O presente Regulamento está baseado na Resolução 21, na Resolução CVM 175, na Instrução CVM 579 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimentos em participações, os quais passam a fazer parte do presente Regulamento.

6.3 **Exercício Social**. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

6.4 **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.5 **Arbitragem**. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem conforme os termos de suas Regras de Arbitragem em vigor na data de início da arbitragem.

6.5.1 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O 1º (primeiro) árbitro será nomeado pelo(s) requerente(s). O 2º (segundo) árbitro será nomeado pelo(s) requerido(s). O 3º (terceiro) árbitro (que deverá ser o árbitro presidente) será nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do 2º (segundo) árbitro nomeado pelas partes. Se qualquer parte não nomear um árbitro dentro do período estabelecido, ou se os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso a respeito do 3º (terceiro) árbitro dentro do prazo estabelecido, a nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem, nos termos das Regras de Arbitragem.

6.5.2 Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às partes organizarem-se em apenas dois polos distintos, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto 2 (dois) co-árbitros no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem nesse sentido. O terceiro árbitro do tribunal arbitral deverá ser nomeado pelos 2 (dois) co-árbitros, em consultas com as partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do último árbitro, ou caso isso não seja possível por qualquer razão, pela Câmara de Arbitragem, nos termos das Regras de Arbitragem. Se as partes envolvidas na arbitragem não nomearem os 2 (dois) co-árbitros, todos os membros do tribunal arbitral deverão ser nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos das Regras de Arbitragem, os quais deverão nomear um deles para ser o árbitro presidente.

6.5.3 Sujeita às disposições das Regras de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem (se antes da celebração do termo de arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se depois da celebração do termo de arbitragem) poderão, mediante solicitação de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo qualquer das partes ou Sociedade Investida, mesmo que estes não sejam todos partes em ambos os procedimentos, ou envolvendo este Regulamento ou outros documentos correlatos se (a) as cláusulas compromissórias forem compatíveis; (b) o objeto ou as razões da ação do procedimento arbitral forem os mesmos; e (c) se não houver prejuízo injustificável causado a uma das partes da arbitragem consolidada. Neste caso,

a competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

6.5.4 A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a Sentença Arbitral.

6.5.5 O procedimento de arbitragem será realizado em português, entretanto as provas poderão ser apresentadas em inglês e português.

6.5.6 Qualquer decisão do Tribunal Arbitral deverá ser escrita e estabelecer as bases em que foi tomada (em qualquer caso, uma **"Sentença Arbitral"**). A Sentença Arbitral deverá ser final e vincular as partes da arbitragem, bem como seus sucessores a qualquer título, e um julgamento referente à Sentença Arbitral poderá ser reconhecido e exequível perante qualquer tribunal competente. Os custos da arbitragem e quaisquer outros custos razoáveis e comprovados da parte vencedora na arbitragem, incluindo honorários razoáveis, deverão ser suportadas conforme estabelecido pelo Tribunal Arbitral.

6.5.7 Assim que o processo for atribuído para o Tribunal Arbitral, este deverá, conforme solicitado por uma parte, determinar qualquer medida interina ou cautelar que considerar apropriada. O Tribunal Arbitral poderá condicionar o deferimento desta medida a um depósito feito pela parte requerente. Qualquer medida deverá ser tomada como uma decisão, discriminando as razões, ou uma sentença parcial, conforme o Tribunal Arbitral entender necessário. Antes da distribuição do processo ao Tribunal Arbitral, as partes poderão submeter ao foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, qualquer medida urgente ou cautelar, conforme permitido pela lei aplicável. A submissão da parte a uma autoridade judicial para tal medida ou para implementação de qualquer ordem proferida pelo Tribunal Arbitral não deverá ser considerada como descumprimento ou renúncia ao compromisso arbitral e não deverá afetar os poderes reservados ao Tribunal Arbitral. Em relação a outras medidas judiciais disponíveis conforme a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("n"), os Cotistas, o Fundo e seus prestadores de serviços elegem como foro exclusivo o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Pleitear qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei de Arbitragem não deverá ser interpretado como renúncia de direitos nos termos deste Artigo ou da arbitragem como o único mecanismo de solução de Controvérsias.

6.5.8 Os detalhes e a existência de qualquer Controvérsia, as alegações e depoimentos das partes, depoimentos de terceiros, qualquer reunião formal ou informal, audiências e procedimentos conduzidos, e qualquer processo de perda relacionado a qualquer arbitragem, deverão ser mantidos sob estrito sigilo e não deverão ser divulgados ou discutidos com quaisquer terceiros (exceto os advogados das partes, contadores, seguradoras e outros agentes ou representantes, conforme razoavelmente requerido em relação a qualquer procedimento de resolução de Controvérsias aqui estabelecido), exceto se de outra forma exigido pela lei ou norma de qualquer mercado no qual os valores

mobiliários da parte são negociados, e conforme necessário para execução de medidas judiciais ou revogação da Sentença Arbitral.

***

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO AMAZON BIODIVERSITY FUND BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2 **Prazo de Duração da Classe Única**. Considerando que o Fundo possui apenas uma Classe Única, o Prazo de Duração da Classe Única será o mesmo Prazo de Duração do Fundo.

1.3 **Público-alvo**. A Classe Única visa a receber investimentos de pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, investidores locais ou não-residentes, que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo (conforme definido abaixo); (ii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de as negociações das Cotas no mercado secundário serem pequenas ou inexistentes; e (iii) sejam considerados Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30/2021.

1.3.1 Investidores Profissionais não residentes somente podem subscrever e integralizar Cotas por meio dos mecanismos de investimento regulados pela Resolução nº 4.373/14 do CMN.

1.3.2 No momento da subscrição das Cotas, caberá ao Administrador conduzir as análises de Conheça Seu Cliente, Antilavagem de Dinheiro e Financiamento-Contraterrorismo sobre potenciais subscritores de Cotas e submeter um relatório para a aprovação do Comitê de Investimentos.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 **Responsabilidade Limitada dos Cotistas**. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Os Cotistas não terão qualquer responsabilidade pelas dívidas e obrigações do Fundo, embora cada Cotista seja responsável por efetuar as suas respectivas integralizações, solicitadas pelo Administrador por meio das Chamadas de Capital, conforme os seus respectivos Compromissos de Investimento, nos termos do presente Regulamento.

2.2 **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de o Administrador verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, o Administrador deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do

Fundo, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175/2022. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido do Fundo pelo Administrador. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175/2022, e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Caso o Administrador não adote a medida disposta no item (ii) de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

3 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 **Objetivo**. O Fundo é uma comunhão de recursos dedicado principalmente à aquisição de Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, com participação no processo decisório dessas sociedades, com efetiva influência na sua política estratégica e gestão. Conforme disposto no Código AGRT ANBIMA, o formulário de metodologia ESG está disposto no link: https://voxcapital.com.br/documentos/.

3.2 A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer por meio das seguintes formas: (i) mediante titularidade de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) mediante assinatura de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas.

3.2.1 **Dispensa de Participação no Processo Decisório**. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

3.2.2 **Companhias Listadas**. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o

prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade do Administrador, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.3 O objetivo do Fundo é buscar retornos positivos aos Cotistas, pela valorização de suas Cotas, na medida do possível, por meio de investimentos de impacto que proporcionem financiamento de risco e crescimento precoce a negócios que tenham um impacto transformador e positivo sobre a biodiversidade e comunidades na região da Amazônia Legal, por meio do atingimento do Propósito do Fundo.

3.3.1 O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3.3.2 Para fins de atingimento do objetivo do Fundo, conforme aqui previsto, o Administrador, com a recomendação do Conselho Executivo, fica autorizado a captar até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em Compromissos de Investimento (**"Valor Alvo"**), sendo certo que deverá ser atingido até 31 de dezembro de 2023.

3.3.3 O Fundo reconhece que certos Cotistas do Fundo podem ter uma finalidade filantrópica conforme definido na Seção 501(c)(3) e 170(c)(2)(B) do United States Internal Revenue Code of 1986, conforme aditado e seus regulamentos (**"*Internal Revenue Code*"**) e outros regulamentos promulgados no âmbito de referida legislação aplicáveis às fundações privadas dos EUA (tais regulamentos, os "**Covenants de PRI**"). O Propósito do Fundo está alinhado com o objetivo filantrópico desses Cotistas, os Covenants de PRI e as atividades do Fundo deverão sempre ser realizadas de maneira consistente com esse alinhamento. Conforme estabelecido neste Regulamento, o Fundo utilizará o produto do investimento dos Cotistas exclusivamente para promover o Propósito do Fundo fornecendo recursos financeiros para a negócios e projetos favoráveis à biodiversidade alinhados com os seguintes pilares (**"Pilares de Investimento"**):

(i) conservação, reflorestamento e meios de subsistência comunitários: principalmente financiando projetos de conservação e restauro ecológico, não exclusivamente com ativos ambientais tais como a monetização dos créditos de carbono utilizada como meio de gerar e/ou apoiar retornos, proporcionando simultaneamente um potencial fluxo de rendimento para as comunidades locais;

(ii) cadeias de valor de pequenos produtores: investindo principalmente em empresas ou projetos dependentes da floresta e de pequenos produtores, operando principalmente em setores como alimentar e de

bebidas, e integrado com conservação/reflorestação e monetização de créditos de carbono onde possível;

(iii) agricultura sustentável: apoiando cadeias de valor agrícolas em grande escala que reduzam estrategicamente a desmatamento e/ou melhorem a biodiversidade e criem rendimentos sustentáveis associados, integrados com a conservação, a reflorestação e a monetização dos créditos de carbono, quando viável; e

(iv) inovação em serviços, finanças e tecnologia da biodiversidade: oportunisticamente (e somente quando seguindo um investidor líder especializado ou coinvestindo) investindo em soluções técnicas inovadoras, prestadores de serviços e no acesso ao financiamento por parte dos pequenos proprietários.

3.3.4 Se o Conselho Consultivo suspeitar e entender que um Evento de Desvio de Propósito do Fundo possa ter ocorrido, ele deverá discutir possíveis soluções de cura com o Consultor de Investimentos e o Conselho Executivo. Se, após o período definido pelo Conselho Consultivo, mas em nenhum caso superior a 90 (noventa) dias a partir da data em que o Evento de Desvio de Propósito do Fundo foi descoberto, tal Evento de Desvio de Propósito do Fundo não tiver sido sanado, qualquer membro do Conselho Consultivo poderá notificar o Administrador sobre a existência contínua de tal Evento de Desvio de Propósito do Fundo e a falha em saná-lo. O Administrador deverá então (a) enviar comunicação por escrito aos Cotistas no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data da notificação por qualquer Evento de Desvio de Propósito do Fundo, e (b) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas a fim de aprovar a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, sendo que a liquidação antecipada do Fundo deverá ser realizada pelo Administrador, salvo decisão em contrário de Cotistas que representem 100% (cem por cento) das Cotas do Fundo.

3.3.5 Não obstante o disposto acima e sem prejuízo à competência do Conselho Consultivo para fornecer tal notificação ao Administrador, qualquer Cotista também poderá notificar o Administrador e requerer que o Administrador tome todas as medidas cabíveis nos termos deste instrumento se tal Cotista reconhecer que um Evento de Desvio de Propósito do Fundo tenha ocorrido, conforme consubstanciado por um parecer jurídico (*legal opinion*) emitido por um escritório de advocacia de primeira linha no âmbito da jurisdição aplicável.

3.4 **Política de Investimento**. O Fundo investirá prioritariamente em Ativos Alvos, observado o presente Regulamento, a fim de atingir o Propósito do Fundo, disponibilizando recursos financeiros a negócios e projetos relacionados aos Pilares de Investimento (“**Política de Investimento**”).

3.4.1 O Fundo realizará principalmente investimentos em dívida mezanino e em dívida conversível em ações. Quando houver exposição a ações, estas serão normalmente para participações minoritárias. Na medida do permitido pelas

leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, o Fundo utilizará instrumentos de dívida mezanino, dívida conversível e instrumentos garantidos por créditos de carbono para mitigar o risco, bem como outros dispositivos de estruturação que o Comitê de Investimentos considere apropriados.

3.4.2 O Fundo não investirá em Sociedades Alvo que estejam listadas em bolsa de valores ou negociadas em mercado regulado ou em sistema multilateral de negociação no momento da aplicação do Fundo. Para evitar dúvidas, esta restrição não se aplica às Sociedades Alvo listadas em plataformas de *crowdfunding* ou plataformas privadas.

3.4.3 As Sociedades Alvo deverão ser constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, exceto nos casos indicados na Cláusula 4.4.4 abaixo, e devem apresentar Receita Operacional Bruta (**"ROB"**) anual de até R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) no exercício social imediatamente anterior ao primeiro investimento do Fundo.

3.4.4 Caso quaisquer Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedades limitadas ultrapassem a receita bruta anual de R$16.000.000,00 (dezesseis milhões de Reais), conforme apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao primeiro aporte do Fundo ou R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o Fundo possui a obrigação de exigir que as respectivas Sociedades Investidas realizem a conversão de tipo societário de sociedade limitada para sociedade por ações, nos termos da Lei das S.A.

3.4.5 As Sociedades Alvo deverão, ainda, cumprir os seguintes requisitos no momento da subscrição pelo Fundo:

(i) apresentar declaração de que as informações sobre seus empregados relativas ao ano-base foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-social);

(ii) estar regular com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;

(iii) apresentar as certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;

(iv) provar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

(v) apresentar de declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

(vi) apresentar Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, caso aplicável, expedida pelo órgão estadual ambiental competente, integrante do Sistema

Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;

(vii) apresentar declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão;

(viii) administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;

(ix) apresentar declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal;

(x) apresentar declaração de que cumpre as normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, devendo os instrumentos formalizadores dos investimentos em tais sociedades prever a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista;

(xi) apresentar declaração, firmada pelas Sociedades Alvo e por seus acionistas controladores, de que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4.6 As Sociedades Investidas deverão, a todo tempo, cumprir com a Política de ESG & Impacto.

3.4.7 O Administrador, com o apoio do Consultor de Investimentos, deverá assegurar que as Sociedades Investidas sejam bem geridas, com fortes sistemas de controle social e ambiental, por meio da implementação de um Sistema de Gestão Ambiental e Social aceitável, Plano de Ação Ambiental e Social e outros requisitos, consistentes com a Política de ESG & Impacto do Fundo.

3.4.8 O atendimento à Política de ESG & Impacto será atestado mediante declaração e garantia nos acordos de investimento celebrados em nome do Fundo com as Sociedades Alvo, conforme aplicável, e espera-se que as Sociedades Investidas tenham um desempenho de acordo com os objetivos acordados.

3.4.9 O Fundo não poderá:

(i) investir em Ativos Alvo por meio de estruturas de investimento coletivo ou acordos para investimento coletivo;

(ii) investir em um Ativo Alvo no qual (a) Pessoas Relacionadas ou (b) Entidades Relacionadas sejam investidas, a menos que com a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

(iii) investir em Ativos Alvo juntamente com qualquer Pessoa ou Entidade Relacionada, a menos que com aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

(iv) transferir ou vender (total ou parcialmente) um investimento a, ou adquirir (total ou parcialmente) um investimento de uma Entidade Relacionada ou Pessoa Relacionada, a menos que previamente aprovado em sede de Assembleia Geral de Cotistas;

(v) envolver-se em qualquer atividade de lobby ou campanha política; ou

(vi) tomar dinheiro emprestado de qualquer Pessoa ou Entidade ou garantir empréstimos ou outras obrigações de qualquer Pessoa ou Entidade.

3.4.10 Na realização da Política de Investimentos, os seguintes requisitos devem, em todos os momentos, ser observados pelo Administrador:

(i) até 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido do Fundo poderá ser representado por debêntures não conversíveis;

(ii) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo que não esteja alocado em Sociedades Investidas poderá ser investido em Ativos Financeiros;

(iii) ao final do Período de Investimento, no mínimo 90% (noventa por cento) do Capital Aprovado deverá estar alocado em títulos de dívida, conversíveis ou não, devidamente segurado pela Garantia DFC;

(iv) durante o Período de Desinvestimento, pelo menos 90% (noventa por cento) dos ativos anteriormente segurados pela Garantia DFC que tenha obtido um retorno de investimento de <1x continuarão a ser devidamente segurados pela Garantia DFC, sendo certo adicionalmente que, nos últimos 2 (dois) anos do Prazo de Duração do Fundo, o requisito constante deste item (iv) será desconsiderado, de modo a evitar quaisquer desenquadramentos passivos;

(v) durante o Período de Desinvestimento, os ativos anteriormente segurados pela Garantia DFC que tenham obtido um retorno de investimento de 1x ou superior deixarão de estar devidamente segurados por essa garantia e serão removidos no período de reporte subsequente ao período no qual tal ativo obteve, pelo menos, um retorno de investimento de 1x;

(vi) os investimentos do Fundo deverão ser realizados, conforme a Política de Investimentos descrita acima, até o último Dia Útil do 2º (segundo)

mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de uma Chamada de Capital.

3.5 **Práticas de Governança**. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

(i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

(vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

3.6 **Multiestratégia**. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Multiestratégia", de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como "Empresas Emergentes" ou "Capital Semente" de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 578.

3.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

(i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo "Capital Semente";

(ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes".

Enquadramento

3.7 **Enquadramento da Carteira**. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo.

3.7.1 **Outros Ativos**. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Ativos Financeiros Ativos que poderão compor a Carteira.

3.7.2 **Verificação do Enquadramento**. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo.

3.7.3 **Período de Desenquadramento**. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, o Administrador deverá, com a recomendação do Conselho Consultivo, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassem o limite mencionado acima aos Cotistas que tiverem integralizado as Cotas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.7.4 **Não Aplicabilidade**. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

3.7.5 O limite máximo de alavancagem, definida como a razão entre ativos totais e Patrimônio Líquido do Fundo, será de 120% (cento e vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo. Caso esse limite seja ultrapassado, deverá haver o reenquadramento no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

3.7.6 O Fundo ou as Sociedades Investidas não poderão investir ou financiar, direta ou indiretamente, as atividades descritas no Anexo II.

3.7.7 Os Ativos Alvo estarão sujeitos aos seguintes critérios de composição de carteira e limites de investimento a ser verificado ao final do Período de Investimento:

(i) até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Aprovado poderá ser investido em um único Pilar de Investimento;

(ii) até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Aprovado poderá ser investido em qualquer Estado da região da Amazônia Legal, sendo certo, no entanto, que em um único Estado da região da Amazônia Legal, tal limite poderá ser excedido, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) pela Gestora, mediante recomendação do Consultor de Investimentos. Como referência, será considerado o Estado onde se localiza o domicílio das Sociedades Investidas;

(iii) até 15% (quinze por cento) do Capital Aprovado poderá ser investido em um único Ativo Alvo; e

(iv) ao final do Período de Investimento, pelo menos o menor valor entre: (i) 12% (doze por cento) do Capital Aprovado, ou (ii) o equivalente em reais a US$12.000.000,00 (doze milhões de dólares) será investido em projetos considerados altamente prováveis a atingirem uma pontuação "alta" de impacto sobre a biodiversidade até o 11º (décimo primeiro) ano do Prazo de Duração do Fundo, conforme termos e condições estipulados na Política de ESG & Impacto.

3.7.8 Os limites de investimento mencionados na Cláusula 3.7.7 acima podem não ser cumpridos durante o Período de Investimento, desde que o Fundo envide esforços para assegurar, a qualquer momento, o nível apropriado de diversificação de risco dentro da carteira do Fundo.

3.8 **Investimento no Exterior**. Como regra, a Classe Única não poderá investir em ativos no exterior. Não obstante, será admitida a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo estrangeiras que detenham, no momento do primeiro investimento do Fundo, pelo menos 90% (noventa por cento) dos ativos constantes das suas demonstrações contábeis sediados no Brasil.

Carteira

3.9 **Procedimento de Alocação**. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada

Chamada de Capital ou; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

(iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério do Administrador, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

3.10 **Veículos Intermediários**. Os investimentos poderão ser realizados pelo Fundo por meio de Veículos Intermediários. O Fundo buscará controlar totalmente tais Veículos Intermediários, mas também poderá realizar investimentos por meio de *joint ventures* em que o Fundo buscará manter o controle sobre a gestão, a venda e o financiamento dos ativos do empreendimento ou, alternativamente, terá um mecanismo viável para sair do empreendimento, dentro do Prazo de Duração do Fundo.

3.10.1 Os Investimentos realizados por meio de um Veículo Intermediário serão tratados como se fossem Investimentos diretos realizados pelo Fundo e devem observar os critérios e limites previstos neste Regulamento, sendo certo que será somente um ativo investido por cada um dos Veículos Intermediários.

3.10.2 Quando não expressamente autorizado, mediante recomendação do Conselho Consultivo e com prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas observado o quórum estabelecido na Cláusula 3.1 da Parte Geral deste Regulamento, a composição da carteira e os limites de investimento previstos acima poderão, em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, ser dispensados, desde que nos limites permitidos pela legislação aplicável.

3.11 **Bonificações**. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Ativos Financeiros, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, nos termos deste Regulamento.

3.11.1 **Dividendos**. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

3.12 **Derivativos**. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de

compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de Estratégia de Desinvestimento.

3.13 **Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) o Administrador, o Consultor de Investimetos, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação envolvendo a emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.14 As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas do Fundo poderão deter Cotas do Fundo.

3.15 O Fundo poderá adquirir certificados de depósito bancário (CDBs) emitidos por Instituições Financeiras de Primeira Linha e/ou cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, com a exclusiva finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo. Fica o Administrador responsável por incluir em relatório de acompanhamento periódico prestação de contas a respeito do fundo utilizado na zeragem de caixa, indicando que este estava em condição de mercado, por meio da apresentação de comparativo com pelo menos 3 (três) outros fundos com condições semelhantes.

Política de Coinvestimento

3.16 É permitido ao Administrador (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador), o investimento em uma Sociedade Investida, desde que tal Sociedade Investida não pertença ao mesmo grupo de controle do Administrador, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor e o previsto na Cláusula 13 do Anexo I deste Regulamento.

3.16.1 Durante o Período de Investimento, qualquer oportunidade de investimento identificada pelo Consultor de Investimentos, pelo Administrador ou por suas respectivas afiliadas que esteja dentro do escopo da estratégia de investimento do Fundo será disponibilizada ao Fundo antes de ser oferecida a qualquer outra Pessoa ou Entidade.

3.16.2 A possibilidade de coinvestimento também poderá ser exercida, observadas as limitações aqui previstas, quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo for superior ao limite de investimento a ser realizado pelo Fundo, conforme estabelecido na Cláusula 4.7.7 deste Regulamento.

Fundo Sucessor

3.17 Exceto se aprovado por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas, o Consultor de Investimentos e as Pessoas Chave não poderão atuar como administradores, originadores ou estruturadores de transações, iniciar as operações ou comercializar (inclusive por meio da distribuição de qualquer memorando de colocação privada, contrato de subscrição de participações em, ou contrato de parceria, contrato de sociedade de responsabilidade limitada ou contrato similar) de um Fundo Sucessor, até a expiração do Período de Investimento ou até o momento anterior em que o Fundo esteja Significativamente Investido.

Período de Investimentos

3.18 **Período de Investimento**. O período de investimento do Fundo se inicia na Primeira Data de Fechamento e se encerra no dia 31 de dezembro de 2025 (“**Período de Investimento**”), não podendo ocorrer novos investimentos após esse período, exceto no caso de Integralizações no Período de Desinvestimento. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo podem ser reinvestidos, de acordo com a Política de Investimentos, conforme instruído pelo Comitê de Investimentos. O Conselho Consultivo poderá analisar a necessidade de prorrogação do Período de Investimento e, se julgar necessário, poderá propor a prorrogação do Período de Investimento aos Cotistas. No caso de tal proposta do Conselho Consultivo, os Cotistas deverão votar, em Assembleia Geral de Cotistas específica, sobre a prorrogação do Período de Investimento.

3.18.1 Durante o Período de Investimento, o Fundo, na medida do possível, envidará os melhores esforços para realizar investimentos em Ativos Alvo em 2 (duas) janelas de investimento complementares: uma janela de risco (“**Janela de Risco**”) e uma janela de crescimento precoce, conforme definido e determinado, de forma não vinculante ao Fundo (“**Janela de Crescimento Precoce**”), da seguinte forma:

a) durante a Janela de Risco, o Fundo buscará, de forma não vinculante, destinar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seus investimentos em Ativos Alvo com fontes de receita pequenas, mas em crescimento, produtos ou serviços comprovados, financiamento inicial prévio e uso de recursos direcionados à capacidade de gestão, operação de despesas ou despesas de capital, priorizando oportunidades de rápido dimensionamento e potencial para financiamento adicional; e

b) durante a Janela de Crescimento Precoce, os Ativos Alvo do Fundo incluirão projetos semi-maduros com uma forte equipe de gestão, histórico e fluxo de caixa positivo ou em curso para positivo, nos quais o Fundo terá como objetivo fornecer financiamento adicional para

negócios de alto desempenho já financiados na Janela de Risco e diversificar em novos projetos.

Período de Desinvestimento

3.19 **Período de Desinvestimento**. Após o Período de Investimento, e durante o Prazo de Duração do Fundo, os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para a amortização das Cotas do Fundo ou distribuído aos Cotistas, mediante o desinvestimento do capital do Fundo, nos termos deste Regulamento (**"Período de Desinvestimento"**). Ademais, no Período de Desinvestimento, o Administrador, em nome do Fundo, deverá envidar seus melhores esforços para propiciar a maior liquidez possível aos Cotistas do Fundo.

3.20 **Amortização e Distribuição aos Cotistas**. Durante o Prazo de Duração do Fundo, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

3.21 **Liquidação de Ativos**. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, observado o quanto previsto nesse Regulamento.

ANEXO IV

4 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1 **Taxa de Administração**. O Administrador terá direito ao pagamento de uma Taxa de Administração, que será equivalente a (i) 0,2% (dois décimos por cento) ao ano do Capital Comprometido total durante o Período de Investimento; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, 0,2% (dois décimos por cento) ao ano do Capital Aprovado, observado que a Taxa de Administração nunca deverá ser inferior a R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) por ano e estará sempre limitada a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por ano, sendo tais valores mínimos e máximos serão corrigidos anualmente pelo IPCA a partir de janeiro de 2021. Para o cálculo da variação do IPCA anual durante o Prazo de Duração do Fundo, o cálculo deverá considerar o IPCA acumulado durante o ano civil anterior. Durante o Período de Desinvestimento, a base de cálculo da Taxa do Administração será o Capital Aprovado no primeiro dia do trimestre em que o pagamento é efetuado, o que será o primeiro dia de janeiro, abril, julho e outubro (**"Taxa de Administração"**).

4.1.1 A Taxa de Administração será apurada e, mediante a emissão de uma fatura pelo Administrador contra o Fundo, será paga trimestralmente no início de cada trimestre do ano civil (e, no mais tardar, até 15 (quinze) dias após o início do trimestre) durante o prazo de vigência do Fundo, independentemente da data da Chamada de Capital no trimestre correspondente, por meio da realização de Chamadas de Capital, inclusive para Integralizações no Período de Desinvestimento. Pagamentos feitos em outras datas por períodos os quais

são menores de trimestral serão feitos proporcionalmente (pro-rata) aos valores que de outra forma seriam devidos em qualquer uma das datas estabelecidas neste documento.

4.2 **Taxa do Consultor de Investimentos**. Como contrapartida pelos serviços descritos na Cláusula 2.9 da Parte Geral deste Regulamento, o Fundo, além da Taxa de Administração, será responsável pelo pagamento de uma taxa, que será equivalente a (i) 2% (dois por cento) ao ano do Capital Comprometido total durante o Período de Investimento; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, 2% (dois por cento) ao ano do Capital Aprovado (**"Taxa do Consultor de Investimentos"**). Durante o Período de Desinvestimento, a base de cálculo da Taxa do Consultor de Investimentos será o Capital Aprovado no primeiro dia do trimestre em que o pagamento é efetuado, o que será o primeiro dia de janeiro, abril, julho e outubro.

4.2.1 Reconhece-se desde já que uma proporção dos custos operacionais do Consultor de Investimentos é denominada em Dólares dos Estados Unidos e Libras Britânicas. Caso ocorra uma alteração significativa nas taxas de câmbio que resulte em um aumento da base de custos do Consultor de Investimentos fora do Brasil, o Consultor de Investimentos irá preparar uma declaração de demonstração de custos e possíveis soluções para o Conselho Consultivo, sendo que, caso as possíveis soluções incluam (i) aumento da Taxa do Consultor de Investimentos ou sua indexação em dólares americanos ou outra moeda estrangeira, (ii) reembolso ao Consultor de investimentos de despesas ou encargos não previstos neste Regulamento ou (iii) outras soluções que tenham potencial de impactar negativamente o acompanhamento do Fundo, incluindo mas não se limitando a, redução de Pessoas Chave, a proposta deverá ser submetida à Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.2 A Taxa do Consultor de Investimentos será apurada e, mediante emissão de fatura pelo Consultor de Investimentos contra o Fundo, será paga trimestralmente no início de cada trimestre do ano civil (e, no mais tardar, até 15 (quinze) dias após o início do trimestre) durante o prazo de vigência do Fundo, independentemente da data da Chamada de Capital no trimestre correspondente, por meio da realização de Chamadas de Capital, inclusive para Integralizações no Período de Desinvestimento, e não será deduzida da Taxa de Administração por qualquer motivo. Pagamentos feitos em outras datas por períodos os quais são menores de trimestral serão feitos proporcionalmente (pro-rata) aos valores que de outra forma seriam devidos em qualquer uma das datas estabelecidas neste documento. O Administrador deverá manter capital de giro, correspondente a, no mínimo, o montante a ser pago à título de Encargos do Fundo em um período de 2 (dois) trimestres, suficiente na conta do fundo para garantir que a Taxa do Consultor de Investimentos possa ser paga independentemente do encerramento da Chamada de Capital executada no trimestre correspondente.

4.3 **Encargos Organizacionais**. Adicionalmente, como contrapartida pelos trabalhos envolvendo a estruturação e organização do Fundo no período anterior ao registro do

Fundo perante a CVM, a distribuição de Cotas do Fundo, e qualquer distribuição posterior de Cotas, o Consultor de Investimentos terá direito ao ressarcimento, pelo Fundo, mediante o recebimento de fatura e comprovantes das despesas, dos Encargos Organizacionais até o limite do menor entre os seguintes valores: (i) 1% (um por cento) do Capital Comprometido total; ou (ii) R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), exceto se de outra forma autorizado pela Cotistas ("**Encargos Organizacionais**"). Os Encargos Organizacionais serão calculados pelo Administrador e amortizadas pelo Fundo durante um período de 5 (cinco) anos.

4.4 **Taxa de Gestão**. Não será cobrada taxa de gestão.

4.5 **Taxa de Performance Classe Única Subclasse Tipo A**. O Consultor de Investimentos fará jus a uma Taxa de Performance devida pelos Cotistas titulares das Cotas Classe Única Subclasse Tipo A equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas titulares das referidas Cotas que vier a exceder o Retorno Preferencial ("**Taxa de Performance Classe Única Subclasse Tipo A**"), incluindo o pagamento de Catch-Up, conforme definido abaixo.

4.5.1 A Taxa de Performance passará a ser devida ao Consultor de Investimentos após os Cotistas titulares das Cotas Classe Única Subclasse Tipo A terem recebido, seja a título de amortização ou resgate de Cotas, valores equivalentes aos montantes integralizados por tais Cotistas acrescido do Retorno Preferencial.

4.5.2 Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate da Cotas Classe Única Subclasse Tipo A será pago:

(a) inicialmente aos Cotistas titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital integralizado acrescido do Retorno Preferencial;

(b) até que o Consultor de Investimentos tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Retorno Preferencial, o Consultor de Investimentos fará jus a receber adicionalmente até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores amortizados aos Cotistas titulares das Cotas Classe Única Subclasse Tipo A ("**Catch-Up**"). Portanto, enquanto for devido o Catch-Up, dos valores a serem distribuídos, (a) no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) será destinado aos Cotistas titulares das Cotas Classe Única Subclasse Tipo A e (b) no máximo 45% (quarenta e cinco por cento) será destinado ao Consultor de Investimentos, sendo certo que o Consultor de Investimentos deverá receber sempre até o teto do limite de distribuição para atender à condição de Catch-Up; e

(c) após a conclusão dos procedimentos previstos no item (b) acima, 80% (oitenta por cento) dos valores distribuídos serão pagos aos Cotistas titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A e 20% (vinte por cento) para o Consultor de Investimentos.

4.6 **Taxa de Performance Classe Única Subclasse Tipo B**. O Consultor de Investimentos fará jus a uma Taxa de Performance devida pelos Cotistas titulares das Cotas Classe Única Subclasse Tipo B conforme previsto nos respectivos contratos celebrados entre os

Cotistas titulares das Cotas Classe Única Subclasse Tipo B e o Fundo (**"Taxa de Performance Classe Única Subclasse Tipo B"** e, conjuntamente com a Taxa de Performance Classe Única Subclasse Tipo A, **"Taxas de Performance"**).

4.7 Se o Consultor de Investimentos for destituído por Causa, ou em caso de renúncia, a partir da data efetiva de tal destituição ou da renúncia, o Consultor de Investimentos perderá todo e qualquer direito de receber qualquer Taxa de Performance.

4.8 No caso de (i) destituição sem Causa do Consultor de Investimentos; ou (ii) em caso de fusão, cisão ou incorporação do Fundo sem o consentimento do Consultor de Investimentos (cada um deles um **"Evento Qualificado"**), será calculada uma taxa de desempenho proporcional ao Consultor de Investimentos, pelo Administrador pela seguinte fórmula ("**Taxa de Desempenho Proporcional**"):

PPF = 20% x [(NE + A) - CIA]

Onde:

PPF = Taxa de Desempenho Proporcional, pagável ao Consultor de Investimentos em moeda corrente nacional e/ou Valor Mobiliários e/ou Ativos Financeiros, mediante a ocorrência de um Evento de Qualificação, de acordo com o quanto disposto abaixo;

NE = Valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data de ocorrência de um Evento de Qualificação, determinado por avaliador independente cuja contratação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas; e

A = soma de quaisquer valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização.

4.8.1 A Taxa de Performance Proporcional não será devida ao Consultor de Investimentos até que os valores recebidos por cada Cotista, cumulativamente, sejam equivalentes ao capital integralizado acrescido da Remuneração Preferencial.

4.8.2 Após a restituição do capital integralizado acrescido da Remuneração Preferencial a todos os Cotistas, nos termos acima, qualquer pagamento efetuado pelo Fundo aos Cotistas, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, estará sujeito a uma dedução de 20% (vinte por cento), sendo que o valor correspondente deduzido será transferido à Consultor de Investimentos na mesma data de pagamento ao Cotista, até a liquidação integral da Taxa de Performance Proporcional.

4.8.3 A Taxa de Performance Proporcional será reajustada com base na variação acumulada do IPCA desde a data do Evento de Qualificação até a data do efetivo pagamento ao Consultor de Investimentos.

4.9 **Taxa de Ingresso e de Saída**. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

4.10 **Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus a remuneração não superior a 0,06% (seis centésimos por cento) por ano conforme itens (i) e (ii) abaixo (**"Taxa Máxima de Custódia"**):

(a) durante o Período de Investimento, a remuneração do Custodiante será calculada sobre o valor do Capital Comprometido; e

(b) durante o Período de Desinvestimento, a remuneração do Custodiante será calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

5 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E PARTICULARIDADES DAS SUBCLASSES

5.1 **Cotas**. As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa. A propriedade das Cotas nominativas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, mantida em nome de cada Cotista com o Custodiante, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados a operar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, em suas respectivas áreas de autoridade.

5.2 **Subclasses**. A Classe Única é composta por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam: (i) as Cotas Classe Única Subclasse Tipo A, e (ii) as Cotas Classe Única Subclasse Tipo B. Conforme estipulado nos capítulos abaixo, as Cotas Classe Única Subclasse Tipo A e as Cotas Classe Única Subclasse Tipo B detêm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, ressalvado o pagamento da Taxa de Performance e conforme disposto abaixo.

5.2.1 O Fundo emitiu inicialmente apenas Cotas Classe Única Subclasse Tipo A e Cotas Classe Única Subclasse Tipo B. Os Cotistas terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto:

I. As Cotas Classe Única Subclasse Tipo A fazer jus a:

(a) prioridade na amortização ou resgate em relação às Cotas Classe Única Subclasse Tipo B, mas são subordinadas ao pagamento dos Encargos do Fundo, Custos de Transação, Taxa de Administração e de Consultoria de Investimentos, e quaisquer outras despesas previstas no Regulamento;

(b) ao pagamento do Retorno Preferencial, subordinado à amortização ou resgate das Cotas Classe Única Subclasse Tipo B;

(c) ao direito de voto em toda e qualquer matéria submetida à Assembleia Geral de Cotistas;

(d) conforme termos e condições neste Regulamento, dos valores a serem distribuídos à título de Catch-Up enquanto devidos, no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) será destinado aos Cotistas titulares das Cotas Classe Única Subclasse Tipo A; e

(e) após o pagamento da amortização do valor nominal integralizado pelas Cotas Classe Única Subclasse Tipo A e Cotas Classe Única Subclasse Tipo B e do Retorno Preferencial devidos aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A e quaisquer outros Encargos do Fundo previstos no Regulamento, e após o pagamento do Catch-up, nos termos dispostos neste Regulamento, uma participação no lucro remanescente, limitada ao resultado remanescente multiplicado por 80% (oitenta por cento) da parcela efetivamente integralizada das Cotas Classe Única Subclasse Tipo A, devendo tal pagamento ser efetuado de

forma pari-passu aos valores devidos aos Cotistas titulares das Cotas Classe Única Subclasse Tipo B.

II. As Cotas Classe Única Subclasse Tipo B fazer jus a:

(a) são subordinadas às Cotas Classe Única Subclasse Tipo A em qualquer pagamento relativo a uma amortização ou resgate devido aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A;

(b) os pagamentos de amortização ou resgate devidos aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B terão prioridade em relação ao pagamento do Retorno Preferencial aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A;

(c) os titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B terão direito de voto em toda e qualquer matéria submetida a uma Assembleia Geral de Cotistas;

(d) após o pagamento da amortização e do Retorno Preferencial devido aos titulares das Cotas Classe Única Subclasse Tipo A e de quaisquer outras despesas previstas no Regulamento, as Cotas Classe Única Subclasse Tipo B farão jus a uma participação de forma pari passu nos resultados remanescentes, limitadas à sua participação proporcional no total das cotas integralizadas detidas como Cotas Classe Única Subclasse Tipo B; e

(e) em caso de liquidação do Fundo antes da realização de qualquer outra oferta de Cotas, os titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B e Cotas Classe Única Subclasse Tipo A participarão de forma pari passu, pro rata na distribuição dos resultados dali decorrentes.

III. Sem prejuízo dos itens (I) e (II) acima, para que não existam dúvidas, as amortizações das Cotas Classe Única Subclasse Tipo A e Cotas Classe Única Subclasse Tipo B ficarão sujeitas à seguinte ordem de prioridade:

(a) Primeiramente, para cobrir os Encargos do Fundo e quaisquer outras despesas do Fundo previstas no Regulamento, incluindo, conforme aplicável, Encargos Administrativos, Custos de Transação, Taxa de Administração e Taxa de Consultor de Investimentos, considerando o limite de despesas conforme estabelecido neste Regulamento;

(b) Em segundo lugar, aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A, até a amortização do valor nominal pago pelos Cotistas titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A;

(c) Em terceiro lugar, aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B, até a amortização do valor nominal integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B;

(d) Em quarto lugar, aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A até esses receberem o Retorno Preferencial, conforme previsto no item (I)(b) acima;

(e) Em quinto lugar, de forma pari passu, do montante de lucros atribuíveis aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A, 45% (quarenta e cinco por cento) serão direcionados ao Consultor de Investimento e 55% (cinquenta e cinco por cento) serão direcionados aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo

A, até o Consultor de Investimento ter recebido distribuições equivalentes a 20% (vinte por cento) do total de pagamentos feitos sob o item (i)(b) conforme termos e condições para o Catch-Up dispostos neste Regulamento, e 100% (cem por cento) dos lucros atribuíveis aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B serão destinados aos Cotistas titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B; e

(f) Finalmente, qualquer valor remanescente será repartido de forma pari passu de acordo com a seguinte ordem:

1. aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B, um montante equivalente ao valor remanescente multiplicado pelo valor total integralizado pelos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B dividido pelo valor total integralizado por todos os Cotistas;
2. aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A, um montante equivalente ao valor remanescente multiplicado por 80% (oitenta por cento) do valor total integralizado pelos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A dividido pelo valor total integralizado por todos os Cotistas; e
3. ao Consultor de Investimentos, um montante equivalente ao valor remanescente multiplicado por 20% (vinte por cento) do valor total integralizado pelos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A dividido pelo valor total integralizado por todos os Cotistas.

5.3 **Valor Mínimo**. O valor mínimo para investimento nas Cotas do Fundo será definido no Suplemento de cada fechamento subsequente.

5.4 **Distribuição das Cotas**. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160. Desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá emitir Cotas de diferentes classes e subclasses, em uma ou mais distribuições, de acordo com o Suplemento que será celebrado para cada emissão de Cotas.

5.4.1 Após cada fechamento subsequente, os novos Cotistas deverão realizar uma integralização de Cotas proporcionalmente maior em suas Chamadas de Capital até que os Compromissos não integralizados de todos os Investidores sejam iguais à sua parcela proporcional do total de Compromissos de Investimentos após qualquer fechamento subsequente ao Primeiro Fechamento, depois de descontados quaisquer valores distribuídos aos Cotistas anteriores.

5.4.2 As Cotas do Fundo serão distribuídas pelo Administrador, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo que o pagamento da respectiva comissão de distribuição será efetuado diretamente pelo Fundo ao Administrador.

5.4.3 Ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, novas distribuições de Cotas dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotista e,

conforme necessário, de prévio registro na CVM, assegurando aos Cotistas o direito de preferência na subscrição das novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no Patrimônio Líquido do Fundo, sendo vedada a cessão desse direito a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais e procedimentos previstos pela Central Depositária da B3 necessários ao exercício e à cessão de tal direito de preferência, caso as cotas estejam admitidas à negociação na B3, e depois de obtida a autorização da CVM, se aplicável.

5.4.4 O direito de preferência acima deverá ser exercido pelos Cotistas que estejam em dia com suas obrigações, na data-base que for definida na Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas. O referido direito deverá ser exercido de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos pela Central Depositária da B3, em, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do início da oferta das novas cotas.

5.4.5 As informações relativas à Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral de Cotista, na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

5.5 **Prazo para Subscrição**. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

5.6 **Subscrição**. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador.

5.6.1 Mediante a adesão ao Fundo, o investidor deverá celebrar o termo de adesão ao Fundo (**"Termo de Adesão"**), no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas e/ou deverá assinar o Compromisso de Investimento juntamente com o Administrador e duas testemunhas.

5.7 **Chamada de Capital**. Durante o Período de Investimento, o Cotista será convocado a realizar as integralizações das Cotas subscritas, por meio de Chamadas de Capital, emitidas pelo valor nominal de R$ 1,00 (um real) até o valor total do Compromisso de Investimento.

5.7.1 Após instruções do Consultor de Investimentos neste sentido, caberá ao Administrador, mediante o envio aos Cotistas, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da integralização das Cotas, de correspondência, correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile, indicando o

montante a ser integralizado e a respectiva data. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas até o final do Período de Investimento, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, incluindo as Integralizações no Período de Desinvestimento.

5.7.2 Nos termos dos respectivos Compromissos de Investimentos, o Administrador deverá realizar Chamada de Capital para a integralização inicial de Cotas imediatamente após os Compromissos de Investimentos atingirem, somados, o valor mínimo para funcionamento do Fundo previsto neste Regulamento (**"Integralização Inicial"**).

5.8 **Inadimplemento**. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, considerando, para referida integralização, um prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis a partir do referido inadimplemento, de modo a contemplar eventuais problemas operacionais, será considerado um **"Cotista Inadimplente"**.

5.8.1 O Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente:

(a) suspender os direitos de voto nas Assembleias Gerais dos Cotistas do Fundo relativa à integralidade das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente;

(b) anteriormente à data de realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser inicialmente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento dos Encargos do Fundo e encargos, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, entre os quais (i) juros anuais de 12% (doze por cento), (ii) a variação anual do IPCA, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento e (iii) os custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos;

(c) iniciar procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (i) de juros anuais de 12% (doze por cento) ou da maior taxa permitida por lei, o que for menor, (ii) da variação anual do IPCA, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento e (iii) dos custos de tal cobrança; e

(d) independentemente de outras medidas a serem tomadas no melhor interesse do Fundo, caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o pagamento era devido, o Administrador deverá vender (i) todas as Cotas integralizadas detidas pelo Cotista inadimplente com um desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial líquido das Cotas emitidas, com base no Patrimônio Líquido do Fundo no momento da venda, e (ii) as Cotas não integralizadas, pelo valor de face,

sendo resguardado o direito de preferência aos Cotistas na proporção de suas Cotas e nas eventuais sobras não adquiridas pelos demais Cotistas.

5.8.2 Os recursos obtidos com a venda das Cotas mencionadas no item (d) acima serão utilizados para cobrir os valores pendentes devidos ao Fundo, incluindo custos e despesas incorridos pelo Fundo em razão do inadimplemento do Cotista.

5.8.3 Caso a venda das cotas mencionadas no item (d) acima não seja efetivada por falta de investidores interessados, o Administrador deverá submeter à Assembleia Geral de Cotistas a deliberação da venda das Cotas integralizadas e não integralizadas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas do Fundo ou a terceiros em condições diversas das estabelecidas no item (d) acima.

5.9 **Integralização**. As integralizações de Cotas deverão ocorrer durante o Período de Investimento, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

5.9.1 Caso quaisquer Cotas do Fundo não sejam subscritas ou esperadas que sejam subscritas até o Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento do Período de Investimento, e o Período de Investimento não tenha sido prorrogado, qualquer eventual saldo não colocado ou não planejado para ser colocado deverá ser cancelado pelo Administrador e independentemente de previsão diversa neste Regulamento.

5.9.2 Será admitida a aquisição, por um mesmo Cotista, de todas as Cotas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

5.9.3 No ato de cada subscrição de Cotas, o Cotista receberá comprovante de subscrição (“**Boletim de Subscrição**”), que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição das Cotas de emissão do Fundo.

5.9.4 O Boletim de Subscrição deverá conter: (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número e classe de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo para integralização após a realização de cada Chamada de Capital.

5.9.5 A integralização de Cotas será feita nos termos do Compromisso de Investimento, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo os recursos depositados em banco comercial, em conta de depósito aberta em nome do Fundo (a “**Conta Depósito**”), a ser informada ao Cotista pelo Administrador nas Chamadas de Capital, sendo obrigatória a sua imediata aplicação pelo Fundo em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo ou em Ativos Financeiros, observadas as limitações impostas neste Regulamento.

5.9.6 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante da respectiva integralização, conforme disposto no Compromisso de Investimento.

5.9.7 Após a integralização de suas respectivas Cotas, o Cotista não estará obrigado a efetuar quaisquer integralizações adicionais de Cotas. Após o término do Período de Investimento e desde que as quantias dos Compromissos de Investimento obtidos sejam observadas, o Administrador, mediante recomendação do Consultor de Investimentos, deverá requerer chamadas, durante o Período de Desinvestimento, pelos Cotistas, de forma a fazer as Integralizações no Período de Desinvestimento.

5.10 **Secundário**. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos neste Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas serão registradas para negociação no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, ficando ressalvado que qualquer negociação somente poderá ocorrer após decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da subscrição ou aquisição de tais Cotas pelo respectivo Cotista alienante. O eventual adquirente deverá preencher todos os critérios previstos neste Regulamento, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis.

5.10.1 Na hipótese de transferência de Cotas no mercado secundário, bem como cessão das Cotas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, o investidor que esteja adquirindo as Cotas assumirá, proporcionalmente às Cotas adquiridas, todas as obrigações do respectivo Cotista alienante definidas no Compromisso de Investimento, até seu integral cumprimento. As Cotas do Fundo deverão ser integralizadas pelos investidores, conforme as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador.

5.10.2 Toda e qualquer transferência de Cotas por qualquer Cotista só será válida e efetiva se efetuada estritamente de acordo com o disposto nesta Cláusula. Qualquer Transferência em violação a esta Cláusula será considerada nula e sem efeito e os Cotistas não poderão ser registados pelo agente escriturador competente.

5.10.3 CIAT concorda em não transferir, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento por escrito do Consultor de Investimentos e de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, as Cotas do Fundo de sua titularidade até 3 (três) anos após a constituição do Fundo. A restrição não se aplica a (i) uma Transferência para uma Afiliada, desde que as condições estabelecidas neste Regulamento sejam cumpridas; (ii) uma Transferência após a destituição por Causa do Administrador, do Consultor de Investimentos, de qualquer das suas Afiliadas ou de qualquer Evento de Pessoa Chave; ou (ii) a uma Transferência de quaisquer direitos de qualquer titular de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B, incluindo o CIAT, para o Consultor de Investimentos, de modo a possibilitar o pagamento de uma comissão de desempenho devida pelo CIAT e outros titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B (se houver) ao Consultor de Investimentos.

5.10.4 Nenhuma Transferência da totalidade ou qualquer parte de qualquer Cota, seja voluntária ou involuntária:

(a) será válida ou efetiva se, na opinião do Administrador, a Transferência resultar numa violação de qualquer lei aplicável ou sujeitar o Fundo a quaisquer outras consequências fiscais, legais ou regulamentares adversas, tal como determinadas pelo Fundo;

(b) será uma condição de qualquer Transferência (seja permitida ou exigida) que:

(i) o Cessionário represente, numa forma aceitável para o Fundo, que esse Cessionário não é uma Pessoa Restrita, e que a própria Transferência proposta não viola quaisquer leis ou regulamentos (incluindo, sem limitação, quaisquer leis sobre valores mobiliários) que lhe sejam aplicáveis;

(ii) o Cessionário suceda ao Cotista Cedente em todos os direitos e obrigações decorrentes da propriedade das Cotas, incluindo, sem limitação, no que respeita à obrigação de integralizar o restante das Cotas subscritas pelo Cotista Cedente quando de uma Chamada de Capital por parte do Fundo;

(iii) o Cessionário adira expressamente aos termos e condições do presente Regulamento; e concorde expressamente em estar vinculado e obrigado a cumprir os termos e condições do presente Regulamento em toda a prorrogação aplicável a tal Cessionário; e

(iv) o Cessionário seja um Investidor Profissional.

5.10.5 Se um Cotista desejar Transferir a totalidade ou parte das suas Cotas (**"Cotista Cedente**") para um terceiro comprador (o "**Cessionário**"), o Cotista Cedente solicitará ao Administrador, que consultará então o Conselho Consultivo de forma não vinculante, para obter o consentimento do Administrador para a Transferência e fornecerá tal informação em relação à proposta de Transferência e ao Cessionário proposto, conforme possa ser exigido. No caso de ser aprovado um pedido de Transferência, o Cotista Cedente e o Cessionário, incluindo outros requisitos possíveis (tais como a execução de um Termo de Adesão), serão obrigados a declarar ao Administrador, numa forma aceitável para o Administrador, que a Transferência proposta não viola quaisquer leis ou regulamentos (incluindo quaisquer leis sobre valores mobiliários) que lhe sejam aplicáveis, nem será uma Transferência de um tipo que seria proibido ao abrigo desta Cláusula.

5.10.6 O Fundo, atuando através do seu Administrador, e tendo em conta o parecer do Conselho Consultivo, pode restringir ou impedir a propriedade de Cotas por qualquer Pessoa, se o Administrador, na sua absoluta discrição, mas, em quaisquer circunstâncias, sujeito à elaboração de um relatório fundamentado a ser submetido aos Cotistas, determinar que tal:

(a) propriedade pode ser prejudicial ao Fundo (inclusive numa perspectiva reputacional ou comercial);

(b) propriedade pode resultar (individualmente ou em conjunto com outros Investidores nas mesmas circunstâncias) em:

(i) o Fundo ou os seus Veículos Intermediários incorrendo em qualquer responsabilidade por qualquer imposto sempre que criado ou imposto, quer no Brasil, quer em outro lugar ou sofrendo desvantagens pecuniárias que de outra forma o Fundo não poderia incorrer ou sofrer;

(ii) sendo o Fundo obrigado a registrar as suas Cotas ao abrigo das leis de qualquer outra jurisdição que não o Brasil;

(iii) uma violação de qualquer lei ou regulamento aplicável a essa Pessoa, ao Fundo ou ao Administrador, seja lei brasileira ou outra lei (incluindo leis e regulamentos de combate à lavagem de dinheiro e de luta contra o financiamento do terrorismo); ou

(iv) a Pessoa não é um Investidor Profissional (sendo qualquer uma dessas Pessoas uma "**Pessoa Restrita**").

5.10.7 O Fundo poderá:

(a) recusar emitir quaisquer Cotas e recusar registrar qualquer Transferência de Cotas quando tal emissão, registro, transferência ou cessão resultasse na propriedade legal ou benéfica de tais Cotas por uma Pessoa Restrita; e

(b) exigir a qualquer momento a qualquer Pessoa cujo nome esteja inscrito no registro de titulares de cotas ou que procure registrar uma Transferência no registro de titulares de cotas que entregue ao Fundo qualquer informação, comprovada por declaração juramentada, que considere necessária para efeitos de determinar se a propriedade efetiva de tais cotas pertence ou não a uma Pessoa Restrita, ou se tal registro resultará na propriedade efetiva de tais cotas por uma Pessoa Restrita.

5.10.8 Se houver indícios de que qualquer Investidor é uma Pessoa Restrita, o Fundo terá o direito de, à sua discrição absoluta, de dar instruções à Pessoa Restrita para vender as suas cotas e demonstrar ao Fundo que esta venda foi efetuada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o envio do respectivo aviso, sujeito de cada vez às restrições aplicáveis à transferência, tal como estabelecido acima.

5.10.9 Nenhum Cotista deve criar ônus sobre as Cotas detidas por tal Cotista a menos que, previamente e como condição para a criação e perfeição de tal ônus, os outros Cotistas consintam por escrito.

6 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1 **Classe Fechada**. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo. Os eventos de resgate são distintos da possibilidade de amortizações ou eventos de amortização integral previstos neste Regulamento.

6.2 **Amortizações**. Os Cotistas do Fundo terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas.

6.2.1 A amortização de Cotas do Fundo (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de Encargos do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Administrador, mediante recomendação do Consultor de Investimentos.

6.2.2 Não obstante o disposto nesta Cláusula, valores pagos pelas Sociedades Investidas a título de dividendos poderão ser distribuídos diretamente pelas Sociedades Investidas aos Cotistas, conforme instruções recebidas do Consultor de Investimentos.

6.2.3 Os resultados decorrentes da liquidação total ou parcial dos investimentos do Fundo serão utilizados preferencialmente para amortização das Cotas do Fundo, observado o disposto abaixo:

(a) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o Administrador, com recomendação apropriada do Conselho Executivo, poderá optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento;

(b) na hipótese da venda de qualquer ativo do Fundo, total ou parcial, ocorrer após o Período de Investimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente utilizados na amortização de Cotas; e

(c) dividendos, repagamentos de principal ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos em tais Sociedades Investidas, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que: (a) caso tais dividendos, repagamentos de principal ou juros sobre capital próprio sejam distribuídos durante o Período de Investimento, tais recursos poderão ser reinvestidos, a critério do Administrador, conforme orientação do Conselho Executivo; e (b) caso a distribuição de dividendos ocorra após o Período de Investimento, os valores serão repassados diretamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento.

6.3 As amortizações de Cotas deverão ser feitas, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. Os pagamentos que ocorrerem através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sendo certo que o Custodiante do Fundo é responsável por realizar o controle prévio dos Cotistas adimplentes e inadimplentes do Fundo e, em sua atuação, também é responsável pelo envio das ordens de pagamento e/ou amortização à B3 mencionadas nesta Cláusula, com base em referidos controles de Cotistas adimplentes e inadimplentes, respeitando, dessa forma, as providências específicas aos Cotistas Inadimplentes previstas na Cláusula 5.8.1 deste Regulamento. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos

desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.4 O Fundo não poderá distribuir, e os Cotistas não terão direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas, antes do término do Prazo de Duração do Fundo, exceto nos casos de liquidação antecipada do Fundo e desde que aprovado previamente pela Assembleia Geral de Cotistas.

7 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

7.1 **Eventos de Avaliação**. Os seguintes eventos ensejarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (**"Eventos de Avaliação"**):

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;

(iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que o Administrador entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

7.2 **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (**"Patrimônio Líquido Negativo"**), o Administrador deverá:

(i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo ao Consultor de Investimento; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

(ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com o Consultor de Investimento, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

1.1.1 **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima o Administrador em conjunto com o Consultor de Investimentos, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa.

1.1.2 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea "b" do item (ii) da Cláusula 7.2, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Consultor de Investimentos e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual

devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

1.1.3 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea "b" do item (ii) da Cláusula 7.2, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia deve ser realizada para que o Consultor de Investimentos apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto abaixo.

1.1.4 Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea "b" do item (ii) da Cláusula 7.2, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que afasta a proibição disposta no item (i), alínea "b", da Cláusula 7.2;

(ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Consultor de Investimentos;

(iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

1.1.5 O Consultor de Investimentos deve comparecer à Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea "b" do item (ii) da Cláusula 7.2, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do Consultor de Investimentos não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

1.1.6 Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea "b" do item (ii) da Cláusula 7.2, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

1.1.7 Caso a Assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 7.2.4, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

1.2 **Eventos de Liquidação**. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;

(v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e

(vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

1.1.1 O Fundo será ordinariamente liquidado quando (i) do término do Prazo de Duração Fundo ou (ii) da liquidação de todos os investimentos do Fundo, o que ocorrer primeiro, quando o Administrador deverá realizar a última amortização e o subsequente resgate das Cotas, conforme previsto no presente Regulamento, e de acordo com as instruções dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

1.1.2 O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por decisão da Assembleia Geral de Cotista em caso de Evento de Desvio de Propósito do Fundo, nos termos deste Regulamento. Neste caso, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, para deliberar sobre o plano de liquidação do Fundo, que poderá ser realizada na mesma Assembleia que irá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo.

1.1.3 O plano de liquidação mencionado acima deverá considerar prioritariamente a alienação dos ativos e/ou das cotas de forma ordenada e estruturada, respeitando neste Regulamento, a isonomia entre os Cotistas e observadas, quando cabível, as demais regras de liquidação previstas no presente Regulamento.

1.2 **Recebimento em Ativos**. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Administrador, mediante instruções do Comitê de Investimentos, desde que aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas, observadas as disposições de eventual acordo de Cotistas do Fundo e/ou acordo de acionistas das Sociedades Investidas (conforme aplicável:

(i) venda dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas e demais títulos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) venda por meio de transações privadas dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos demais títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) distribuição de ativos, mediante a entrega de bens ou direitos do Fundo, realizada proporcionalmente à quantidade de Cotas do Fundo detida pelo Cotista, e ao valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes e fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

1.2.1 Em todo caso, a liquidação dos ativos do Fundo deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades Investidas, respectivamente.

1.2.2 Após a distribuição dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

1.2.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) da Cláusula 7.4, no caso de (i) entrega de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido com o Custodiante autorizado ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

1.2.4 Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) da Cláusula 7.4 e qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

1.2.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade

do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

1.2.6 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

1.2.7 Para os fins desta Cláusula, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto acima.

1.3 **Outras disposições referentes à liquidação do Fundo**. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

1.3.1 Após o pagamento dos Encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

1.3.2 A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento e com o que for deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.

2 ASSEMBLEIA ESPECIAL

2.1 **Competência e Deliberação.** Considerando que o Fundo possui apenas uma Classe Única de Cotas, aplicar-se-ão para a Assembleia Especial as mesmas regras mencionadas na Parte Geral do Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

3 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

3.1 **Comitê de Investimento**. O Fundo deverá ter um Comitê de Investimentos que será composto por até 6 (seis) membros, dos quais 3 (três) serão votantes e 3 (três) serão não-votantes, que serão nomeados, eleitos e destituídos a qualquer momento pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas (**"Comitê de Investimentos"**). Dos 3 (três) membros votantes, 2 (dois) serão Pessoas Chaves Seniores e 1 (um) deverá ser (i) Pessoa Chave Junior ou (ii) representante do Consultor de Investimentos que não seja uma Pessoa Chave devidamente nomeada pelo Consultor de Investimentos. Está permitido a indicação de até 2 (dois) membros observadores não votantes pelos Cotistas com Capital Comprometido mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) (**"Observadores dos Cotistas"**). O Administrador deverá nomear um membro não-votante (o **"Observador do Administrador"**, e, em conjunto com os Observadores dos Cotistas, os **"Observadores"**).

3.1.1 Os Cotistas e/ou os prestadores de serviços do Fundo titulares do direito de nomear os membros efetivos e/ou observadores do Comitê de Investimentos, conforme acima mencionado, poderão livremente e a seu exclusivo critério, indicar referidas pessoas, desde que estas respeitem os requisitos mínimos de elegibilidade previstos na Cláusula 9.1.3 abaixo.

3.1.2 Os membros votantes do Comitê de Investimentos podem ser pessoas físicas ou jurídicas, incluindo os empregados, diretores e conselheiros do Administrador e/ou do Consultor de Investimentos.

3.1.3 Para ser elegível para tomar posse como membro do Comitê de Investimentos, o indivíduo deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

i. ter um grau acadêmico no ensino superior obtido em uma instituição oficialmente reconhecida brasileira ou estrangeira;

ii. ter pelo menos 3 (três) anos de experiência profissional devidamente comprovada em atividades diretamente relacionadas à análise de negócios ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com conhecimento notório na área de investimentos do Fundo;

iii. ter disponibilidade e compatibilidade para participar de reuniões do Comitê de Investimentos;

iv. celebrar um termo de posse confirmando que ele/ela detém os requisitos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima;

v. celebrar um acordo de confidencialidade que proteja toda e qualquer informação à qual ele/ela possa vir a ter acesso em relação ao Fundo e/ou como resultado de sua posição como membro do Comitê de Investimentos; e

vi. prestar uma declaração comprometendo-se em relatar qualquer conflito de interesse e abster-se de votar e participar das discussões de assuntos que envolvam qualquer conflito.

3.1.4 Caso o membro do Comitê de Investimentos seja pessoa jurídica, este compromete-se a ser representado em quaisquer reuniões e atos envolvendo o Comitê de Investimentos por pessoa física que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos acima.

3.1.5 Os Observadores terão o direito de participar de reuniões do Comitê de Investimentos e de receber todas as informações fornecidas aos demais membros do Comitê de Investimentos (inclusive atas de reuniões anteriores do Comitê de Investimentos), observado que os Observadores, como regra geral, não terão direito a voto sobre qualquer assunto submetido ao Comitê de Investimentos, nem poderão propor moções ou resoluções, mas terão o direito de participar de discussões e deliberações. Caso o Observador do Administrador entenda que uma decisão do Comitê de Investimentos infringe o Regulamento ou as leis aplicáveis, e desde que justificativa apropriada seja apresentada aos demais membros do Comitê de Investimentos, o Observador do Administrador terá o direito de vetar respectiva deliberação do Comitê de Investimentos.

3.1.6 O mandato dos membros do Comitê de Investimentos (incluindo os Observadores) será igual ao Prazo de Duração do Fundo, independentemente da possibilidade de renúncia de um membro eleito, ou sua destituição por parte da Assembleia Geral de Cotistas. No caso de uma vaga, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas indicarão um substituto para completar o mandato do membro substituído.

3.1.7 Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar aos seus cargos mediante envio de notificação escrita ao Administrador e aos demais membros do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que pretenderem deixar a posição. Em caso de renúncia de qualquer membro do Comitê de Investimentos, a Assembleia Geral de Cotistas elegerá um novo membro para substituí-lo, e o membro renunciante permanecerá no cargo até que seu substituto seja eleito.

3.1.8 Os membros do Comitê de Investimentos não fazem jus a qualquer forma de remuneração por sua indicação ou presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

3.1.9 Os membros do Comitê de Investimentos deverão, sempre que assim solicitado pelo Administrador, e mediante a outorga de procuração específica para esse fim, representar o Fundo na celebração de documentos relativos a investimentos e desinvestimentos do Fundo, desde que sejam previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos, bem como representar o Fundo em assembleias gerais e extraordinárias de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas, ou em reuniões de outros órgãos sociais das Sociedades Investidas.

3.1.10 O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que necessário, a pedido de qualquer de seus membros, que informará ao Administrador a necessidade de convocação, ou a pedido do Administrador, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou quando os interesses do Fundo assim exigirem.

3.1.11 A reunião do Comitê de Investimentos será convocada com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data fixada para a reunião. A convocação deverá especificar os assuntos a serem resolvidos, sendo expressamente proibida a inclusão de termos genéricos como, por exemplo, “assuntos gerais de interesse” e afins.

3.1.12 O quórum da reunião do Comitê de Investimentos, em primeira convocação, será composto por 3 (três) membros do Comitê de Investimentos (inclusive o Observador do Administrador). Caso esse quórum não seja verificado em primeira convocação, uma segunda convocação será feita imediatamente para o segundo Dia Útil imediatamente após a primeira convocação. Na segunda convocação, a reunião poderá ser considerada instalada com qualquer número de membros votantes presentes. Independentemente das formalidades aqui estabelecidas, uma reunião do Comitê de Investimentos será considerada regular se todos os membros comparecerem a tal reunião.

3.1.13 As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de teleconferências, videoconferência ou qualquer outro sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador. A ata da reunião, incluindo uma descrição dos assuntos então resolvidos, deverá ser preparada e assinada por cada membro que comparecer às reuniões do Comitê de Investimentos dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva reunião.

3.1.14 A deliberação, medida ou decisão que deve ser tomada ou adotada pelo Comitê de Investimentos será tomada ou adotada pelo voto afirmativo de, pelo menos, a maioria dos membros do Comitê de Investimentos presentes em tal reunião, desde que o Observador do Administrador não faça uso de seu direito de veto.

3.1.15 Em cada reunião do Comitê de Investimentos, os membros designarão um Presidente para conduzir a reunião e um secretário, que será responsável pela lavratura das atas de tais reuniões.

3.1.16 Independentemente de outras atribuições estabelecidas neste documento, o Comitê de Investimentos tem competência exclusiva para deliberar sobre os seguintes assuntos:

(a) aprovar as diretrizes para qualquer investimento direto ou indireto e desinvestimento do Fundo, fornecendo as instruções ao Administrador e ao Consultor de Investimentos e autorizando quaisquer decisões relativas à carteira do Fundo;

(b) aprovar quaisquer investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo (e a documentação relevante) a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, observadas as restrições em relação ao Período de Desinvestimento, nos termos deste Regulamento, observado que o Administrador poderá, sem a necessidade de uma resolução do Comitê de Investimentos, fazer investimentos em Ativos Financeiros somente para fins de administração do caixa e liquidez do Fundo;

(c) aprovar qualquer reorganização societária, incorporação, cisão e transformação societária envolvendo as Sociedades Investidas e analisar, elaborar, negociar e/ou aprovar o conteúdo da documentação pertinente, observado o disposto na Política de Investimentos do Fundo, inclusive, sem limitação, protocolos de cisão ou fusão;

(d) fornecer instruções ao Administrador sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que possam ser necessárias para defender os interesses do Fundo;

(e) definir os procedimentos a serem adotados pelo Administrador, conforme o caso, no caso de desenquadramento de carteira;

(f) no caso de liquidação do Fundo, decidir sobre o processo de venda dos ativos que compõem a carteira do Fundo, conforme plano aprovado na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo; e

(g) propor a extinção antecipada ou prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento, com o parecer do Conselho Consultivo, à Assembleia Geral de Cotistas a quem cabe a competência para a decisão sobre as referidas matérias.

3.1.17 A apresentação de qualquer oportunidade de investimento ou desinvestimento para a aprovação do Comitê de Investimentos, conforme requerido pelo Regulamento, está condicionada ao cumprimento, pelo Administrador, com o parecer do Consultor de Investimentos, dos procedimentos detalhados nesta Cláusula, que incluirá, em qualquer caso, a realização de diligência por assessores jurídicos e técnicos prévia ao investimento

3.1.18 Em relação a toda proposta de investimento, o Comitê de Investimentos solicitará ao Consultor de Investimentos a elaboração de um memorando de triagem, descrevendo o racional do investimento proposto, o impacto esperado na biodiversidade & comunidades (processo para determinação do qual será descrito por meio da Política de ESG & Impacto, conforme disposta no Anexo III ao presente Regulamento), que poderá ser atualizado oportunamente, principais termos comerciais e questões específicas de auditoria (**"Memorando de Triagem IC1"**). O Memorando de Triagem IC1 será analisado pelo Conselho Técnico, que fará recomendações sobre as áreas técnicas de interesse para a devida diligência e prestar aconselhamento técnico específico a pedido do Consultor de Investimentos. O Comitê de Investimentos aprovará cada oportunidade de investimento, caso em que o investimento potencial entrará nas fases de auditoria e negociação. Uma vez concluída a auditoria, o Consultor de Investimentos preparará um memorando de investimento com as principais conclusões da auditoria (**"Memorando de Triagem IC2"**), incluindo o impacto esperado na biodiversidade & comunidades. O Memorando de Triagem IC2 pode ser apresentado, a critério do Consultor de Investimentos, ao Conselho Técnico para solicitar pareceres sobre as conclusões técnicas da diligência. O Memorando de Triagem IC2 será então submetido ao Comitê de Investimentos para aprovação. O Comitê de Investimentos tem autoridade exclusiva para tomar a decisão final e determinante sobre uma decisão de investimento.

3.1.19 Para cada investimento realizado pelo Fundo em um Ativo Alvo o Consultor de Investimentos deverá elaborar uma Estratégia de Desinvestimento (**"Estratégia de Desinvestimento"**). A Estratégia de Desinvestimento será preparada como parte do Memorando de Triagem IC2. O desinvestimento deve ser realizado preferencialmente por eventos de liquidação, pagamento automático e rescisão de contratos dos quais o Fundo é parte.

3.1.20 Pelo menos 90 (noventa) dias corridos antes da saída esperada de um determinado investimento, o Administrador, com o apoio técnico do Consultor de Investimentos, elaborará um memorando de desinvestimento, detalhando os aspectos comerciais e estratégicos em relação a cada oportunidade de desinvestimento proposta (**"Memorando de Desinvestimento"**). O Memorando de Desinvestimento pode ser apresentado, a critério do Consultor de

Investimentos, ao Conselho Técnico, e deverá ser submetido à aprovação do Comitê de Investimentos.

3.1.21 O Comitê de Investimento, na avaliação de oportunidades de investimento ou desinvestimento contará com o apoio do Consultor de Investimentos na realização de rigorosa auditoria qualitativa e quantitativa antes de fazer uma recomendação ao Fundo para um compromisso de investimento ou alienação de um ativo, ficando entendido que a decisão final quanto a fazer ou não um investimento ou alienar um ativo será tomada pelo Consultor de Investimentos após aprovação pelo Comitê de Investimento, de acordo com os seus próprios procedimentos e regras internas. Ao tomar decisões de investimento ou desinvestimento, o Consultor de Investimentos deverá levar em consideração os princípios e políticas de ESG estabelecidos no Anexo III deste Regulamento ("**Política de ESG & Impacto**").

4 CONSELHO EXECUTIVO, CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO TÉCNICO

4.1 **Conselho Executivo**. O Conselho Executivo será composto por 4 (quatro) membros, que serão nomeados, eleitos e destituíveis pelo Administrador, sendo que 2 (dois) desses membros deverão ser recomendados pelo Consultor de Investimentos e tal recomendação deverá ser acatada, salvo se houver justificativa razoável para a sua não aceitação.

4.1.1 O Conselho Executivo é responsável por apoiar o Administrador na gestão do Fundo. Caberá ao Conselho Executivo, entre outros assuntos submetidos pelo Administrador ou estabelecidos neste Regulamento:

(i) revisar e propor ao Administrador a celebração de contratos com prestadores de serviços envolvendo, em uma única transação ou em uma série de transações conexas em um período de 12 (doze) meses, valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais), a menos que sejam classificados como Encargos do Fundo ou Custos de Transação para os quais existem regras ou limites específicos estipulados no presente Regulamento, caso em que este requisito não se aplica;

(ii) revisar e propor ao Administrador quaisquer pagamentos ou transações financeiras feitas pelo Administrador, em nome do Fundo, envolvendo, em uma única transação ou em uma série de transações conexas em um período de 12 (doze) meses, um valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(iii) deliberar sobre as datas nas quais as Chamadas de Capital deverão ser realizadas, os valores e quando os Cotistas deverão integralizar os recursos no Fundo, equivalentes aos valores das Cotas por eles subscritas de acordo com seu respectivo Compromisso de Investimento;

(iv) deliberar sobre o resgate ou amortização das Cotas do Fundo, inclusive os valores a serem amortizados e o pagamento de dividendos diretamente aos Cotistas;

(v) revisar quaisquer propostas que envolvam a emissão e distribuição de novas Cotas pelo Fundo e enviar um parecer técnico a esse respeito para deliberação em Assembleia Geral de Cotistas;

(vi) preparar um orçamento anual e as projeções financeiras do Fundo, a ser apresentado anualmente ao Conselho Consultivo;

(vii) deliberar sobre quaisquer outras questões operacionais do Fundo, como e quando solicitado pelo Administrador ou pelo Consultor de Investimentos; e

(viii) sempre que necessário instruir o Administrador a convocar uma Assembleia Geral extraordinária de Cotistas ou Reunião do Conselho Consultivo.

4.1.2 O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que necessário, a pedido de qualquer de seus membros, que informará o Administrador da necessidade de convocar uma reunião, ou a pedido do Administrador, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou quando os interesses do Fundo assim exigirem.

4.1.3 A reunião do Conselho Executivo deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião. A convocação deverá especificar os assuntos a serem resolvidos, sendo expressamente proibida a inclusão de termos genéricos como, por exemplo, "assuntos gerais de interesse" e afins.

4.1.4 O quórum de reunião do Conselho Executivo em primeira convocação consistirá em 3 (três) membros. Caso esse quórum não seja verificado em primeira convocação, uma segunda convocação será feita imediatamente para o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente após a segunda convocação. Em segunda convocação, a reunião pode ser considerada instalada com qualquer número de membros presentes. Independentemente das formalidades aqui estabelecidas, a reunião do Conselho Executivo será considerada regular se todos os membros comparecerem a tal reunião.

4.1.5 As reuniões do Conselho Executivo poderão ser realizadas por meio de teleconferências, videoconferência ou qualquer outro sistema eletrônico fornecido pelo Administrador. A ata da reunião, incluindo uma descrição dos assuntos então resolvidos, será preparada e assinada por cada membro que comparecer à reunião do Conselho Executivo dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva reunião.

4.1.6 A deliberação, medida ou decisão a ser tomada ou adotada pelo Conselho Executivo será tomada ou adotada pelo voto afirmativo de, pelo menos, a maioria dos membros do Conselho Executivo presentes na referida reunião, observado que, em caso de empate, os membros indicados com a recomendação do Consultor de Investimentos terão coletivamente direito a um voto de desempate.

4.1.7 Os membros do Conselho Executivo não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

4.2 **Conselho Técnico**. O Conselho Técnico será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, os quais serão nomeados, eleitos e destituíveis pelo Comitê de Investimentos, após consulta ao Conselho Consultivo, dentre pessoas físicas ou jurídicas com experiência nas seguintes áreas: (i) biodiversidade/conservação; (ii) expertise em

produção sustentável (agricultura, agroflorestamento e extrativismo); (iii) negócios de impacto; (iv) risco de crédito; e (v) expertise governamental ou no setor público.

4.2.1 Os membros do Conselho Técnico serão nomeados da seguinte forma:

(a) Antes da apresentação de uma consulta ao Conselho Consultivo, até 2 (dois) membros devem ser recomendados por unanimidade ao Comitê de Investimentos pelos Cotistas que tenham assumido um Compromisso de Investimento que contemple a obrigação de subscrever, pelo menos, o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com experiência prévia em qualquer uma das áreas listadas nesta Cláusula 84, sendo certo que o Comitê de Investimentos tomará as medidas necessárias para nomear os membros recomendados pelos Cotistas; e

(b) antes da apresentação de uma consulta ao Conselho Consultivo, 2 (dois) ou mais membros serão recomendados pelo Consultor de Investimentos, com experiência prévia em qualquer das áreas listadas nesta Cláusula 84, sendo certo que o Comitê de Investimentos tomará as medidas necessárias para nomear os membros recomendados pelo Consultor de Investimentos.

4.2.2 O mandato dos membros do Conselho Técnico será igual ao Prazo de Duração do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de demissão de um membro eleito, ou da sua destituição pelo Comitê de Investimentos. No caso de vacância, o Comitê de Investimentos nomeará um substituto para completar o mandato do membro substituído, sujeito às regras de nomeação dos membros do Conselho Técnico estabelecidas nesta Cláusula. Qualquer membro do Conselho Técnico pode resignar ao mandato, dando ao Comitê de Investimentos uma notificação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.2.3 O Conselho Técnico não participará da gestão ou do controle dos negócios ou assuntos do Fundo. Para evitar qualquer dúvida, o Conselho Técnico não tomará qualquer decisão em relação à realização de qualquer investimento, mas fornecerá ao Consultor de Investimentos uma opinião esclarecida sobre as transações avaliadas pelo Consultor de Investimentos.

4.2.4 Caberá ao Conselho Técnico assessorar tecnicamente o Consultor de Investimentos e o Administrador, inclusive quanto a:

(i) percepção e tendências do setor, desenvolvimentos regulatórios e novas áreas ou projetos alinhados com a Política de Investimentos do Fundo;

(ii) assessoria em temas e projetos específicos, sob demanda do Consultor de Investimentos e/ou do Administrado;

(iii) recomendação sobre as áreas de incidência para a diligência jurídica de potenciais oportunidades de investimento e desinvestimento que possam ser apresentadas pelo Consultor de Investimentos e/ou pelo Administrador para revisão; e

(iv) aprovação de atas ou relatórios escritos em relação ao parecer acima.

4.2.5 O Conselho Técnico será um órgão consultivo e não terá poderes para aprovar qualquer resolução vinculante.

4.2.6 O Conselho Técnico será convocado numa base ad-hoc com aviso, no mínimo, de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência. Os documentos para análise serão apresentados 5 (cinco) Dias Úteis antes da reunião.

4.2.7 O Conselho Técnico deverá se reunir (remotamente, por meio de conferência telefônica ou qualquer outro sistema eletrônico) toda vez que uma oportunidade de investimento for submetida à aprovação do Comitê de Investimentos, durante o IC 1/ Screening e IC 2/ Due Diligence do processo de investimento.

4.2.8 O quórum de uma reunião do Conselho Técnico deverá ser composto por todos os membros, em primeira convocação, e por 2/3 nas convocações seguintes. Deve haver sempre um mínimo de 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos presentes.

4.2.9 As atas das reuniões do Conselho Técnico, incluindo uma descrição das deliberações, deverão ser preparadas pelo Secretário e distribuídas ao Comitê de Investimento no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a reunião.

4.2.10 A ratificação das atas deverá ser feita posteriormente, sem objeções. Se nenhum membro do Conselho Técnico apresentar objeções ou alterações às atas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após terem sido submetidas ao Conselho Técnico, elas serão consideradas ratificadas por todos.

4.2.11 Para evitar qualquer conflito de interesses, os membros do Conselho Técnico deverão se recusar a participar do Conselho Técnico caso estejam envolvidos de alguma forma, direta ou indiretamente, com a oportunidade de investimento que lhes for apresentada.

4.2.12 Os membros do Conselho Técnico não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

4.3 **Conselho Consultivo**. O Conselho Consultivo será composto por até 4 (quatro) membros, sendo que 3 (três) membros serão indicados, nomeados e destituíveis, livremente e a exclusivo critério, por Cotistas com Capital Comprometido mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e 1 (um) membro será nomeado, eleito e destituível, livremente e a exclusivo critério, pelos demais Cotistas, dentre pessoas físicas ou jurídicas com os conhecimentos necessários para apoiar o Administrador e o Consultor de Investimentos nos seguintes temas:

(i) prestar aconselhamento conforme solicitado pelo Consultor de Investimentos e/ou Administrador;

(ii) atuar como fórum geral de comunicação dos Investidores com o Consultor de Investimentos e Administrador;

(iii) revisar o cumprimento pelo Consultor de Investimentos e Conselho Técnico da Política de Investimentos do Fundo;

(iv) prestar aconselhamento em avaliação e outras questões relativas aos investimentos realizados pelo Fundo;

(v) aconselhar sobre questões que envolvam conflitos de interesse que possam surgir em relação às atividades do Consultor de Investimentos ou Administrador;

(vi) aconselhar o Administrador sobre a Transferência da totalidade ou qualquer parte de qualquer Cota e outras questões relativas às Cotas do Fundo;

(vii) analisar quaisquer alterações significativas aos Pilares de Investimento e submeter essas alterações à Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) analisar, previamente, o reinvestimento das receitas obtidas pelo Fundo com a venda ou outra alienação de investimentos em carteira ou de valores mobiliários durante o Período de Desinvestimento, e submeter à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) analisar, previamente, o investimento pelo Fundo de mais de 15% (quinze por cento) do total do Capital Comprometido do Fundo em uma única Sociedade Alvo, e submeter à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;

(x) analisar, previamente, o investimento do Fundo em valores mobiliários negociados em bolsa, salvo se permitido para fins de gestão de tesouraria, conforme definido neste Regulamento, e submeter à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) analisar, previamente, a possibilidade de o Fundo deter mais de 10% (dez por cento) de seu Capital Investido em Ativos-Alvo que não se qualificariam para a Garantia DFC, e submeter à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;

(xii) analisar, previamente, o investimento do Fundo numa Sociedade Alvo na qualidade de acionista majoritário, e submeter à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;

(xiii) analisar o orçamento anual do Fundo;

(xiv) analisar, previamente, a necessidade de liquidação antecipada do Fundo, caso o ritmo de aplicação dos investimentos do Fundo, conforme informado pelo Consultor de Investimentos nos termos deste Regulamento, seja considerado insatisfatório pelo Conselho Consultivo, e submeter à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(xv) pelo menos uma vez por ano, monitorar o Propósito do Fundo e comunicar ao Administrador a ocorrência de Evento de Desvio de Propósito do Fundo.

4.3.2 O Conselho Consultivo será um fórum para discutir qualquer conflito de interesses potencial ou efetivo e onde os membros poderão aconselhar o Consultor de Investimentos, a pedido, de acordo com o disposto desta Cláusula.

4.3.3 O mandato dos membros do Conselho Consultivo será igual ao Prazo de Duração do Fundo, independentemente da possibilidade de demissão de um membro eleito, ou da sua destituição pelo Cotista que o indicou. Em caso de vacância, o Cotista nomeará um substituto para completar o mandato do membro substituído, sujeito às regras de nomeação dos membros do Conselho Consultivo estabelecidas nesta Cláusula.

4.3.4 O Conselho Consultivo será um órgão consultivo sem poderes ou autoridade para agir em nome ou por conta do Fundo, sendo certo que:

(i) todas as decisões de investimento, bem como toda a responsabilidade pela gestão do Fundo, caberão ao Comitê de Investimentos ou ao Administrador, conforme o caso;

(ii) se o Administrador ou o Consultor de Investimentos consultarem o Conselho Consultivo, ficará à completa e livre discrição do Administrador ou do Consultor de Investimentos o acatamento de opiniões expressas pelo Conselho Consultivo ou por qualquer dos seus membros;

(iii) quaisquer ações tomadas pelo Conselho Consultivo serão apenas consultivas, e nem o Administrador, o Consultor de Investimentos ou qualquer das suas Afiliadas serão obrigados ou obrigados a agir de acordo com qualquer decisão, ação ou comentário do Conselho Consultivo ou de qualquer dos seus membros.

4.3.5 A fim de auxiliar o Conselho Consultivo no cumprimento das suas funções, o Administrador fornecerá ao Conselho Consultivo todas as informações que qualquer membro do Conselho Consultivo razoavelmente solicite para permitir que os membros do Conselho Consultivo sejam, numa base contínua, plenamente informados sobre as atividades do Fundo.

4.3.6 Como o Fundo não terá um cronograma fixo de reuniões, o Conselho Consultivo deverá ser convocado em uma base ad-hoc.

4.3.7 O Conselho Consultivo deverá se reunir (remotamente por meio de teleconferência ou qualquer outro sistema eletrônico) sempre que uma notificação de convocação for emitida, sujeita à entrega de um aviso prévio de dez (10) Dias Úteis.

4.3.8 Com antecedência razoável antes de qualquer reunião do Conselho Consultivo e não menos que cinco (5) Dias Úteis, o Consultor de Investimentos ou Administrador fornecerá qualquer documentação de apoio necessária.

4.3.9 O quórum de uma reunião do Conselho Consultivo deverá consistir em todos os membros em primeira instância, e 2/3 (dois terços) a partir de então.

4.3.10 A ata da reunião, incluindo uma descrição das deliberações, deverá ser preparada pelo Secretário e distribuída ao Conselho Consultivo para assinatura no prazo máximo de cinco (5) Dias Úteis após a reunião.

4.3.11 Os membros do Conselho Consultivo não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

5 ENCARGOS

5.1 **Encargos**. Considerando que o Fundo possui apenas uma Classe Única de Cotas, os Encargos da Classe Única, serão os mesmos Encargos do Fundo.

6 FATORES DE RISCO

6.1 **Fatores de Risco**. A carteira do Fundo está sujeita a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos analisados abaixo:

(i) **Risco decorrente da precificação dos ativos**. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, Valores Mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo;

(ii) **Risco de concentração da carteira do Fundo.** A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo;

(iii) **Risco de crédito dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo**: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez;

(iv) **Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.** A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo, mesmo que tais operações sejam destinadas para a proteção da carteira, pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas ao Fundo e aos Cotistas;

(v) **Fatores macroeconômicos relevantes.** Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem

como resultar em (a) alongamento do período de amortização de Cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo ou (b) liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, conforme aplicável, por qualquer razão, nos casos de (i) alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo, (ii) a liquidação do Fundo, ou (iii) qualquer dano ou prejuízo incorrido pelos Cotistas resultante de tais eventos, salvo em caso de dolo ou má-fé;

(vi) **Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Poderão ocorrer também interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o número de Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(vii) **Propriedade de Cotas versus propriedade dos ativos financeiros.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de o Administrador não conseguir alienar os respectivos ativos no prazo solicitado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição;

(viii) **Amortização/resgate de Cotas na medida da liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de o Administrador não conseguir alienar os respectivos ativos no prazo solicitado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição;

(ix) **Nenhuma garantia de eliminação de riscos.** Os investimentos no Fundo sujeitam o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital integralizado pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador e de suas respectivas afiliadas, qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. O Governo dos Estados Unidos da América providenciará garantia parcial de crédito ao Fundo, nos termos das autorizações previstas (i) na Lei de Assistência Estrangeira de 1961, conforme alterada, e (ii) na Lei de Apropriações Anuais;

(x) **Desempenho passado**. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca da performance do Fundo no passado em quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador tenha de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o fato de o Prazo de Duração do Fundo ser de 11 (onze) anos (podendo ser prorrogado por mais um ano adicional, por duas vezes, conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas), os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação;

(xi) **Revisões e/ou atualizações de projeções**. O Fundo e o Administrador não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes de qualquer material de divulgação do Fundo, incluindo, sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data do referido material de divulgação, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam imprecisas. Independentemente do disposto nesta Cláusula, os Cotistas poderão solicitar ao Administrador que este providencie as atualizações de análises e estudos nos quais os investimentos do Fundo são baseados;

(xii) **Risco de diluição**. Caso o Fundo venha a se tornar acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não ser capaz de exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída;

(xiii) **Risco de aprovações.** Caso o Fundo venha a exercer seu direito de conversão de Valores Mobiliários em ações (conforme aplicável) de Sociedades Alvo, tal conversão poderá estar sujeita à aprovação por parte de autoridades aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção;

(xiv) **Liquidez reduzida.** A compra e venda das Cotas do Fundo dar-se-á nos termos da Cláusula 13 deste Anexo I do Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, tendo em vista a natureza de condomínio fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas antes do término do Prazo, exceto no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam aos requisitos de qualificação deste Regulamento, e, adicionalmente, às restrições contidas na Resolução CVM 160; e

(xv) **Prazo para resgate das Cotas**. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de Liquidação, conforme previsto no presente Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

6.2 **Ciência dos Riscos**. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

7 CONFLITOS DE INTERESSE

7.1 Os conflitos de interesse relevantes devem ser identificados, geridos e divulgados ao Fundo e aos Cotistas. O Administrador e o Consultor de Investimentos devem assegurar que os conflitos de interesse efetivos ou potenciais serão identificados e geridos de acordo com esta Cláusula e as respectivas políticas internas que regem conflitos de interesses. Os Cotistas devem estar cientes de que poderá haver ocasiões em que o Administrador, o Consultor de Investimentos e as suas respectivas Afiliadas, gestores, administradores, diretores e acionistas e as Pessoas Relacionadas ("**Pessoas Interessadas**") se depararão com conflitos de interesse efetivos ou potenciais relacionados com as atividades do Fundo. Tais conflitos de interesse efetivos ou potenciais deverão ser cuidadosamente avaliados antes de se proceder à subscrição de Cotas no Fundo. Ao adquirir Cotas no Fundo, cada Cotista será considerado como tendo reconhecido a existência de tais conflitos de interesse efetivos e potenciais. O Consultor de Investimentos e o Administrador deverão assegurar que sejam criados sistemas, controles e procedimentos destinados a evitar danos aos Investidores, e que estes sejam adequados para identificar, gerir e revelar conflitos de interesse efetivos ou potenciais.

7.2 A fim de identificar um conflito de interesses efetivo ou potencial, o Consultor de Investimentos e o Administrador irão, no tocante a qualquer Pessoa Interessada direta ou indiretamente ligada ao Fundo, suscitar e encaminhar qualquer uma das seguintes situações, para o Conselho Consultivo, em que qualquer uma dessas pessoas:

(i) esteja suscetível a obter um ganho financeiro, ou evitar uma perda financeira, às custas do Fundo;

(ii) tenha um interesse no resultado de um serviço ou atividade prestada ao Fundo ou a outro cliente ou de uma transação realizada em nome do Fundo ou de outro cliente, que seja distinto do interesse do Fundo nesse resultado;

(iii) tenha um incentivo financeiro ou outro para favorecer o interesse de outro cliente ou grupo de clientes em detrimento dos interesses do Fundo;

(iv) realize as mesmas atividades que realiza para o Fundo para outro cliente ou clientes que não sejam fundos de investimento; ou

(v) receba ou receberá de uma pessoa que não o Fundo, um incentivo em relação a atividades de gestão coletiva de carteiras fornecidas ao Fundo, sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão ou taxa normal para esse serviço.

7.3 Em linha com o disposto na Cláusula 3.18 deste Anexo I do Regulamento, fica desde já certo e ajustado que o Administrador (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador), poderá investir em uma Sociedade Alvo, desde que tal Sociedade Alvo não pertença ao mesmo grupo de controle do Administrador. Observado o previsto nesta Cláusula, qualquer eventual conflito de interesses efetivo ou potencial advindo do investimento em uma Sociedade Alvo deve ser totalmente revelado ao Conselho Consultivo pelos Cotistas e pelo Administrador, de modo a permitir que o referido conflito de interesses possa ser devidamente avaliado pelo Conselho Consultivo, nos termos e condições dispostos neste Capítulo, sendo certo, adicionalmente, que qualquer deliberação acerca de referido conflito de interesses específico, nos termos aqui mencionados, será competência da Assembleia Geral de Cotistas.

7.4 O Consultor de Investimentos e o Administrador manterão um histórico do registro de qualquer situação em que um conflito de interesses efetivo ou potencial tenha ou possa ter ocorrido no âmbito do Fundo, bem como um registro de conflitos de interesses efetivos ou potenciais.

7.5 Qualquer conflito de interesse efetivo ou potencial deve ser totalmente revelado ao Conselho Consultivo pelo Consultor de Investimentos e pelo Administrador. Nenhuma transação que envolva um potencial conflito de interesses será efetuada sem consulta prévia ao Conselho Consultivo. O Consultor de Investimentos, o Administrador e as suas Afiliadas participarão em todas as transações numa base de plena concorrência, contemplando condições comerciais normais para transações comparáveis, no caso de ser apresentada ao Fundo uma proposta de investimento que:

(a) envolva ativos detidos, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, por uma Pessoa Interessada;

(b) tenha recebido informação ou aconselhamento, direta ou indiretamente, de uma Pessoa Interessada (que não o Consultor de Investimentos e as Pessoas Chaves do Consultor de Investimentos); ou

(c) envolva qualquer empresa cujas ações sejam detidas por, ou que tenha contraído um empréstimo junto de uma Pessoa Interessada.

7.6 A Pessoa Interessada deve revelar totalmente o conflito de interesses efetivo ou potencial ao Consultor de Investimentos e ao Administrador, que por sua vez revelará o referido conflito efetivo ou potencial ao Conselho Consultivo. O Conselho Consultivo se

posicionará sobre se o conflito de interesses efetivo ou potencial pode ser resolvido ou gerido, confiando na opinião de um consultor externo, se necessário. Caso o conflito de interesses efetivo ou potencial possa ser resolvido ou gerido, o Conselho Consultivo proporá uma base sobre a qual se procederá à revisão e aprovação do investimento a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Caso o Conselho Consultivo entenda que o conflito efetivo ou potencial não pode ser resolvido ou gerido, o Administrador, em nome do Fundo, abster-se-á de participar na transação.

7.7 As Pessoas Interessadas e as suas respectivas Afiliadas, gestores, administradores, diretores e acionistas procurarão assegurar que o desempenho dos seus respectivos deveres para com o Fundo não serão prejudicados por qualquer envolvimento que cada uma das entidades ou pessoas acima mencionadas possa ter. Se surgir um conflito de interesses efetivo ou potencial, o Consultor de Investimentos e o Administrador, e a(s) pessoa(s) relevante(s) procurarão assegurar que o conflito seja resolvido de forma justa, num prazo razoável e no interesse do Fundo. O Consultor de Investimentos e o Administrador deverão, em particular, para cada conflito de interesses efetivo ou potencial:

(i) tomar todas e quaisquer medidas necessárias para obter as informações relevantes;

(ii) poder recusar a pessoa implicada da execução da transação;

(iii) supervisionar a pessoa implicada a todo o momento durante a transação em questão para assegurar que a pessoa implicada atue no melhor interesse do Fundo;

(iv) limitar a influência de qualquer pessoa implicada através de medidas adequadas; e

(v) informar imediatamente o Conselho Consultivo sobre o conflito de interesses efetivo ou potencial.

8 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 **Entidade de Investimento**. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

8.2 As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não, das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas estrangeiros.

8.3 **Reavaliação**. Não obstante o disposto neste Capítulo, o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos, quando:

(i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros que tenham sido adquiridos pela Classe Única;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;

(vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e

(ix) dos Eventos de Liquidação.

8.3.2 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deverá:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior do ativo; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício social e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício social e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação caso:

(a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício social e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; ou

(c) haja aprovação por maioria das Cotas em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

8.3.3 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas acima quando estas se referirem a um período que se encerre 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação

dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do disposto do item (ii), subitem (c) da Cláusula acima.

8.4 **Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

8.5 **Avaliação Anual**. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Ativos Financeiros serão avaliados conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou do Custodiante.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 **Confidencialidade**. A partir e após a data deste Regulamento, o Administrador, o Consultor de Investimentos e os Cotistas acordam em manter, e fazer com que as suas Afiliadas e respectivos funcionários, diretores, empregados, contabilistas, consultores, consultores, conselheiros e agentes mantenham, a título confidencial, todos os documentos e informações confidenciais relativos ao Regulamento e aos assuntos aqui contidos, as Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação, certas informações não públicas sobre a estratégia empresarial proposta ou potencial, operações, assuntos financeiros e outros assuntos relacionados com as Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas ou as suas Subsidiárias (as "**Informações Confidenciais**").

9.1.1 As Informações Confidenciais só podem ser divulgadas (a) no caso de o Administrador, o Consultor de Investimentos e/ou os Cotistas serem obrigados a divulgar tais Informações Confidenciais por lei, regra, regulamento, ordem ou decreto promulgado por uma Autoridade Governamental a que estejam sujeitos; (b) a qualquer bolsa de valores ou qualquer órgão regulador ou outro órgão de supervisão ou autoridade de jurisdição competente; (c) como resultado de um processo judicial ou administrativo relacionado com qualquer ação, processo, procedimento ou investigação; (d) a diretores, funcionários, empregados, sócios gerais, ou membros dirigentes do Administrador, do Consultor de Investimentos e dos Cotistas, conforme aplicável, com base na necessidade de conhecer, no contexto das negociações e avaliação das atividades do Fundo, do cumprimento de qualquer das suas disposições ou da obtenção das autorizações necessárias para a sua execução ou execução; (e) a qualquer auditor independente, consultor e consultor financeiro contratado numa base de necessidade de conhecimento, sujeito às obrigações habituais de confidencialidade; (f) a terceiros que, em virtude de uma relação contratual mantida com o Administrador, o Consultor de Investimentos e/ou os Cotistas, sejam obrigados a autorizar qualquer uma das transações realizadas pelo Fundo.

9.2 **Anúncios públicos**. O Administrador, o Consultor de Investimentos e os Cotistas acordam em não emitir qualquer comunicado de imprensa ou fazer qualquer declaração pública a respeito do presente Regulamento ou das transações realizadas pelo Fundo sem o prévio

acordo mútuo entre as partes, com exceção de quaisquer comunicados de imprensa e declarações públicas cuja elaboração possa ser exigida pela legislação aplicável ou qualquer exigência de cotação em bolsa de valores nacionais, caso em que a respectiva parte divulgadora deverá notificar previamente por escrito as outras partes das informações relevantes sujeitas a tal divulgação.

9.3 A celebração, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todas as Cláusulas, Subcláusulas, itens e Anexos do presente Regulamento, cada Suplemento e qualquer outro contrato celebrado pelos Cotistas como um todo e cujo cumprimento é obrigatório.

9.4 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

9.5 Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá contradizer o conteúdo do presente Regulamento.

9.6 **Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, os Cotistas e o Consultor de Investimento.

9.7 **Alteração *Valuation***. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

i. um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

ii. o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

i. sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

ii. as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

iii. haja aprovação em Assembleia Especial.

9.8 **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas

aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

9.8.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

APÊNDICE A

APÊNDICE AO REGULAMENTO DO AMAZON BIODIVERSITY FUND BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS

Cotas Classe Única Subclasse Tipo A

O presente instrumento constitui o apêndice A (**"Apêndice A"**) referente à Subclasse Tipo A da CLASSE ÚNICA DO AMAZON BIODIVERSITY FUND BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS, inscrita no CNPJ sob nº 34.525.886/0001-09, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo. Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo. Deverão ser observadas as regras e procedimentos gerais relacionados ao pagamento da Taxa de Performance conforme disposto no Regulamento. Ainda, especialmente às Cotas Classe única Subclasse Tipo A serão aplicadas as regras abaixo. As Cotas Classe Única Subclasse Tipo A fazem jus:

(i) à prioridade na amortização ou resgate em relação às Cotas Classe Única Subclasse Tipo B, mas são subordinadas ao pagamento dos Encargos do Fundo, Custos de Transação, Taxa de Administração e de Consultoria de Investimentos, e quaisquer outras despesas previstas no Regulamento;
(ii) ao pagamento do Retorno Preferencial, subordinado à amortização ou resgate das Cotas Classe Única Subclasse Tipo B;
(iii) ao direito de voto em toda e qualquer matéria submetida à Assembleia Geral de Cotistas;
(iv) conforme termos e condições dispostos no Regulamento, dos valores a serem distribuídos à título de Catch-Up enquanto devidos, no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) será destinado aos Cotistas titulares das Cotas Classe Única Subclasse Tipo A; e
(v) após o pagamento da amortização do valor nominal integralizado pelas Cotas Classe Única Subclasse Tipo A e Cotas Classe Única Subclasse Tipo B e do Retorno Preferencial devidos aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A e quaisquer outras Despesas do Fundo previstas no Regulamento, e após o pagamento do Catch-up, nos termos dispostos no Regulamento, uma participação no lucro remanescente, limitada ao resultado remanescente multiplicado por 80% (oitenta por cento) da parcela efetivamente integralizada das Cotas Classe Única Subclasse Tipo A, devendo tal pagamento ser efetuado de forma pari-passu aos valores devidos aos Cotistas titulares das Cotas Classe Única Subclasse Tipo B.

Sem prejuízo do quanto disposto no Regulamento, neste Apêndice A e no Apêndice B, para que não existam dúvidas, as amortizações das Cotas Classe Única Subclasse Tipo A e Cotas Classe Única Subclasse Tipo B ficarão sujeitas à seguinte ordem de prioridade:

(a) Primeiramente, para cobrir as Despesas do Fundo previstas no Regulamento, incluindo, conforme aplicável, Despesas Administrativas, Custos de Transação, Taxa de Administração e Taxa de Consultor de Investimentos, considerando o limite de despesas estabelecido no Regulamento;
(b) Em segundo lugar, aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A, até a amortização do valor nominal pago pelos Cotistas titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A;
(c) Em terceiro lugar, aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B, até a amortização do valor nominal integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B;

(d) Em quarto lugar, aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A até esses receberem o Retorno Preferencial, conforme previsto no item (ii) acima;

(e) Em quinto lugar, de forma pari passu, do montante de lucros atribuíveis aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A, 45% (quarenta e cinco por cento) serão direcionados ao Consultor de Investimento e 55% (cinquenta e cinco por cento) serão direcionados aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A, até o Consultor de Investimento ter recebido distribuições equivalentes a 20% (vinte por cento) do total de pagamentos feitos sob o item (ii) acima conforme termos e condições para o Catch-Up dispostos no Regulamento, e 100% (cem por cento) dos lucros atribuíveis aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B serão destinados aos Cotistas titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B; e

(f) Finalmente, qualquer valor remanescente será repartido de forma pari passu de acordo com a seguinte ordem:

(1) aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B, um montante equivalente ao valor remanescente multiplicado pelo valor total integralizado pelos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B dividido pelo valor total integralizado por todos os Cotistas;

(2) aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A, um montante equivalente ao valor remanescente multiplicado por 80% (oitenta por cento) do valor total integralizado pelos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A dividido pelo valor total integralizado por todos os Cotistas; e

(3) ao Consultor de Investimentos, um montante equivalente ao valor remanescente multiplicado por 20% (vinte por cento) do valor total integralizado pelos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A dividido pelo valor total integralizado por todos os Cotistas.

(g)

APÊNDICE B

APÊNDICE AO REGULAMENTO DO AMAZON BIODIVERSITY FUND BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS

Cotas Classe Única Subclasse Tipo B

O presente instrumento constitui o apêndice A (**"Apêndice B"**) referente à Subclasse Tipo B da CLASSE ÚNICA DO AMAZON BIODIVERSITY FUND BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS, inscrita no CNPJ sob nº 34.525.886/0001-09, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo. Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

Deverão ser observadas as regras e procedimentos gerais relacionados ao pagamento da Taxa de Performance conforme disposto no Regulamento. Ainda, especialmente às Cotas Classe única Subclasse Tipo B serão aplicadas as regras abaixo.

As Cotas Classe Única Subclasse Tipo B possuem as seguintes características:

(i) são subordinadas às Cotas Classe Única Subclasse Tipo A em qualquer pagamento relativo a uma amortização ou resgate devido aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A;
(ii) os pagamentos de amortização ou resgate devidos aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B terão prioridade em relação ao pagamento do Retorno Preferencial aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A;
(iii) os titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B terão direito de voto em toda e qualquer matéria submetida a uma Assembleia Geral de Cotistas;
(iv) após o pagamento da amortização e do Retorno Preferencial devido aos titulares das Cotas Classe Única Subclasse Tipo A e de quaisquer outras despesas previstas no Regulamento, as Cotas Classe Única Subclasse Tipo B farão jus a uma participação de forma pari passu nos resultados remanescentes, limitadas à sua participação proporcional no total das cotas integralizadas detidas como Cotas Classe Única Subclasse Tipo B; e
(v) em caso de liquidação do Fundo antes da realização de qualquer outra oferta de Cotas, os titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B e Cotas Classe Única Subclasse Tipo A participarão de forma pari passu, pro rata na distribuição dos resultados dali decorrentes.

Sem prejuízo do quanto disposto no Regulamento, neste Apêndice B e no Apêndice A, para que não existam dúvidas, as amortizações das Cotas Classe Única Subclasse Tipo A e Cotas Classe Única Subclasse Tipo B ficarão sujeitas à seguinte ordem de prioridade:

(a) Primeiramente, para cobrir as Despesas do Fundo previstas no Regulamento, incluindo, conforme aplicável, Despesas Administrativas, Custos de Transação, Taxa de Administração e Taxa de Consultor de Investimentos, considerando o limite de despesas estabelecido no Regulamento;
(b) Em segundo lugar, aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A, até a amortização do valor nominal pago pelos Cotistas titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A;
(c) Em terceiro lugar, aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B, até a amortização do valor nominal integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B;

(d) Em quarto lugar, aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A até esses receberem o Retorno Preferencial, conforme previsto no item (ii) do Apêndice A acima;
(e) Em quinto lugar, de forma pari passu, do montante de lucros atribuíveis aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A, 45% (quarenta e cinco por cento) serão direcionados ao Consultor de Investimento e 55% (cinquenta e cinco por cento) serão direcionados aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A, até o Consultor de Investimento ter recebido distribuições equivalentes a 20% (vinte por cento) do total de pagamentos feitos sob o item (ii) do Apêndice A acima conforme termos e condições para o Catch-Up dispostos no Regulamento, e 100% (cem por cento) dos lucros atribuíveis aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B serão destinados aos Cotistas titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B; e
(f) Finalmente, qualquer valor remanescente será repartido de forma pari passu de acordo com a seguinte ordem:
    (1) aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B, um montante equivalente ao valor remanescente multiplicado pelo valor total integralizado pelos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo B dividido pelo valor total integralizado por todos os Cotistas;
    (2) aos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A, um montante equivalente ao valor remanescente multiplicado por 80% (oitenta por cento) do valor total integralizado pelos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A dividido pelo valor total integralizado por todos os Cotistas; e
    (3) ao Consultor de Investimentos, um montante equivalente ao valor remanescente multiplicado por 20% (vinte por cento) do valor total integralizado pelos titulares de Cotas Classe Única Subclasse Tipo A dividido pelo valor total integralizado por todos os Cotistas.

O Consultor de Investimentos fará jus a uma Taxa de Performance devida pelos Cotistas titulares das Cotas Classe Única Subclasse Tipo B conforme prevista nos respectivos contratos celebrados entre os Cotistas titilares das Cotas Classe Única Subclasse Tipo B e o Fundo.

SUPLEMENTO I

Qualificação do Administrador e Experiência Profissional

Administrador

O Administrador do Fundo será a VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A, sociedade com sede na Rua Purpurina, nº 396, conjunto 11, Sumarezinho, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05435-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.107, de 23 de fevereiro de 2015 (**"Vox Capital"**). A Vox Capital atual na qualidade de administrador pleno, exercendo para todos os fins deste Regulamento e conforme permitido pela Resolução CVM 21, as funções de administrador e gestor do Fundo, a qual representará o Fundo na condução de seus negócios, sempre de acordo com o estabelecido no Regulamento do Fundo e no melhor interesse de seus Cotistas.

Sobre a empresa

A Vox Capital é uma empresa de gestão de ativos fundada em maio de 2009. Com seus produtos, a Vox Capital promove um mundo em que os negócios geram mudanças sociais positivas. Dedicados exclusivamente ao gerenciamento de investimentos de impacto, os fundos administrados pela Vox Capital concentram-se em sociedades de alto potencial de crescimento que estão causando impacto social ou ambiental positivo, oferecendo soluções em diferentes setores econômicos no Brasil. A Vox Capital é signatária do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e, em 2019, possuía mais de R$ 130 milhões de ativos sob gestão.

Sobre a esquipe

Daniel Balestro Izzo, sócio e cofundador - Formado em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas (FGV) e MBA pela HEC Montreal, Daniel trabalhou em marketing na Johnson & Johnson Brasil por quase 10 anos, gerenciando marcas como Band-Aid e Sundown. Ele também liderou a área de desenvolvimento de novos negócios de baixa renda da empresa de 2007 a 2009. Antes disso, Daniel trabalhou nos departamentos comercial e de novos negócios da Submarino e-commerce durante sua fase de startup. Desde 2009, Daniel é o CEO da Vox Capital.

Gilberto Ribeiro de Oliveira Filho, Sócio - Graduado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP), Gilberto iniciou sua carreira em 2006 na área de Fundos e Programas Sociais da Caixa Econômica Federal e posteriormente na divisão de consultoria da PwC. Em 2010, ele trabalhou no PMO das primeiras operações de mineração de carvão greenfield da mineradora Vale antes de ingressar na Vox Capital em 2011. Atualmente, Gilberto é sócio-gerente e COO.

O Sr. Daniel Balestro Izzo é o diretor responsável pela Administração de Fundos e o Sr. Gilberto Ribeiro de Oliveira Filho é o diretor responsável pela Administração Fiduciária da Sociedade, de acordo com e conforme exigido pela Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

O Administrador manterá uma equipe-chave, formada por profissionais devidamente experientes em questões de private equity, que combine ampla expertise financeira, tanto no mercado privado quanto público, com sólidos conhecimentos de diversos segmentos da economia brasileira, dedicada à gestão da carteira do Fundo.

SUPLEMENTO II

Lista de Exclusões

Os projetos das seguintes categorias não serão elegíveis para investimento:

1. Atividades que ampliem diretamente ou que facilitem a ampliação da extração de madeira em escala industrial ou que realizem qualquer outra atividade extrativista em escala industrial em áreas de mata tropical primária/intacta a partir de 30 de dezembro de 2013.
2. Atividades que ampliem diretamente ou que facilitem a ampliação da monocultura e agricultura extensiva de qualquer forma.
3. Expansão de criação de gado extensiva de baixo rendimento.
4. Atividades que aumentem a degradação da floresta tropical[1]. Algumas atividades podem trabalhar com a conservação de comunidades e uso sustentável/meios de subsistência locais e em sistemas nas áreas protegidas que permitam madeireiras dentro das comunidades, caso em que qualquer compra ou uso de equipamentos para extração de madeira estará sujeito a uma avaliação ambiental que indique que todas as operações de coleta de madeira serão conduzidas de maneira ecologicamente segura e que a atividade proposta produzirá benefícios econômicos positivos e um sistema de manejo florestal sustentável; ainda, essas atividades devem estar alinhadas com os planos de gestão territorial e ser devidamente monitoradas, além de aprovadas pelas autoridades competentes.
5. Atividades que resultem em qualquer reassentamento involuntário econômico ou físico.
6. Venda ou exportação de tabaco ou de produtos relacionados ao tabaco, sendo que os recursos não serão utilizados à obtenção da redução ou remoção de restrições comerciais sobre o tabaco ou produtos relacionados ao tabaco.
7. Atividades militares ou paramilitares.
8. Produtos ou serviços a serem utilizados prioritariamente ao cumprimento de exigências militares ou em apoio a atividades policiais ou outras atividades de aplicação da lei; nos casos em que as forças de segurança colaborem com os programas comunitários e participem dos treinamentos, será dada assistência somente após a garantia de que os participantes não fazem parte de nenhuma "lista de atenção" e de que não existem provas de que um participante ou unidade tenha cometido uma violação grave dos direitos humanos.
9. Equipamentos de vigilância; salvo no caso em que os equipamentos de vigilância sejam utilizados para fins de conservação; por exemplo, armadilhas fotográficas para monitorar a presença de espécies ameaçadas ou em perigo.
10. Equipamentos de jogos de azar, suprimentos para dependências de jogos de azar ou para quaisquer hotéis, cassinos ou acomodações nas quais dependências de jogos de azar estejam ou venham a estar localizadas.

[1] Observe que o corte de árvores individuais em pequena escala, por exemplo, para a construção de uma fábrica comunitária de processamento de culturas, é permitido, mas a Impact Earth solicitará maiores informações destes projetos.

11. Atividades que resultem na degradação de unidades de conservação ou de áreas protegidas similares ou que introduzam plantas ou animais exóticos nessas áreas.
12. Assistência militar, explosivos ou fogos de artifício.
13. Atividades relacionadas ao tráfico de pessoas, trabalho forçado[2] ou trabalho infantil[3], prostituição ou tráfico sexual.
14. Atividades que envolvam, direta ou indiretamente, de qualquer forma ou, maneira, Nitrato de Amônio (AN, na sigla em inglês) ou Nitrato de Amônio com Cálcio (CAN, na sigla em inglês).
15. Atividades ou pessoas relacionadas a atos terroristas.
16. Atividades que envolvam o uso de equipamentos, pesquisas e/ou serviços relacionados à esterilização involuntária ou à prática de aborto como método de planejamento familiar.
17. Atividades que ofereçam serviços de planejamento familiar, a menos que o projeto (i) ofereça esses serviços de maneira voluntária e consciente e (ii) ofereça informações, acesso ou indicação a diversos métodos de planejamento familiar.
18. Qualquer produto ou atividade considerada ilegal nos termos das leis ou regulamentos do país sede ou das convenções e acordos internacionais.
19. Fauna e flora selvagens ou seus produtos que não estejam de acordo com a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES, na sigla em inglês).
20. Caça comercial[4].
21. Conversão[5] ou degradação significativa de Habitat Crítico[6].
22. Pesca com rede de emalhe à deriva no ambiente marinho utilizando redes com mais de 2,5 km de comprimento.
23. Ou qualquer uma das práticas a seguir:

---

[2] Trabalho forçado significa todo tipo de trabalho ou serviço, realizado de forma não voluntária por uma pessoa sob ameaça de força ou penalidade conforme definido nos Principais Padrões de Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

[3] Somente pessoas a partir de 14 (catorze) anos de idade poderão ser contratadas, conforme definido nas Convenções dos Direitos Humanos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (Convenção de Idade Mínima C138, Art. 2), a menos que a legislação local indique matrícula obrigatória na escola ou idade mínima para trabalhar. Nesses casos, será aplicada a maior idade.

[4]Caça comercial inclui os esportes de caça, caça de troféu, caça industrial ou qualquer outra prática de caça para gerar lucros.

[5] Conversão ou degradação significativa significa (1) a eliminação ou acentuada diminuição da integridade de um habitat ocasionada por uma grande modificação de longo prazo no uso da terra ou da água; ou (2) a modificação de um habitat de modo a reduzir significativamente sua capacidade de manter a população viável de suas espécies nativas.

[6] O habitat crítico é um subconjunto dos habitats naturais e modificados que merece atenção redobrada. O habitat crítico inclui áreas com alto valor de biodiversidade que atendam aos critérios de classificação da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), incluindo os habitats necessários à sobrevivência de espécies em perigo crítico ou ameaçadas de acordo com a definição da Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da UICN ou de qualquer legislação nacional; áreas com significância especial para espécies endêmicas ou restritas; locais críticos à sobrevivência de espécies migratórias; áreas com grandes concentrações globais ou grandes quantidades de indivíduos de espécies migratórias; áreas com coleções únicas de espécies ou que sejam associadas a processos evolucionários essenciais ou que ofereçam serviços de ecossistema essenciais; e áreas com biodiversidade de importância social, econômica ou cultural às comunidades locais. Matas Primárias ou florestas de Alto Valor de Conservação serão consideradas Habitats Críticos. Essa disposição não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medidores).

(i) exploração ou produção de combustíveis fósseis (petróleo, gás, carvão);

(ii) armas e munições;

(iii) materiais radioativos[7];

(iv) jogos de azar, cassinos e empreendimentos equivalentes;

(v) pornografia ou prostituição;

(vi) fabricação e/ou produção de produtos relacionados ao tabaco;

(vii) produção ou comercialização de minas terrestres e bombas de fragmentação;

(viii) materiais nocivos tais como fibras de amianto soltas e produtos que contenham PCBs[8];

(ix) comércio internacional de resíduos e de produtos de resíduos, a menos que de acordo com a Convenção da Basileia e com os regulamentos subjacentes;

(x) produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias químicas, substâncias nocivas à camada de ozônio[9] e outras substâncias nocivas sujeitas à eliminação progressiva ou proibições internacionais

24. Motéis.
25. Saunas e termas.
26. Exploração de jogos de azar e apostas.
27. Clubes.
28. Aquisição de animais para revenda.
29. Empreendimentos de bovinocultura de corte, salvo produção de bezerro.
30. Empreendimentos de pesca que não comprovem inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), sendo que, quando se tratar de financiamento de embarcações de pesca extrativa, também será exigida a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme disposto no Manual de Crédito Rural.
31. Empreendimentos que contemplem pesca em período proibido ou em lugares interditados pelo órgão competente, pesca de espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; pesca em quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; e o transporte, comercialização, beneficiamento ou industrialização de espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida, conforme disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais.
32. Empreendimentos que contemplem pesca com uso de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; substâncias tóxicas, ou outro meio

[7] Essa disposição não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medidores) e quaisquer outros equipamentos com base em fontes radioativas e/ou devidamente protegidos.
[8] PCBs: Bifenilpoliclorado, grupo de substâncias químicas altamente tóxicas. PCBs são mais prováveis de serem encontrados em transformadores elétricos movidos à petróleo e interruptores fabricados entre os anos 1950 e 1985.
[9] Substâncias Nocivas à Camada de Ozônio: Componentes químicos que reagem com, e destroem o ozônio estratosférico, causando "buracos na camada de ozônio". O Protocolo de Montreal contém a lista das Substâncias Nocivas à Camada de Ozônio e de suas reduções-alvo e datas para sua eliminação progressiva.

proibido pela autoridade competente conforme disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais.

33. Empreendimentos que contemplem Organismos Geneticamente Modificados que não contem com Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela CTNBio, conforme disposto na Lei nº 11.105, de 24.03.2005.
34. Projetos de investimento para bancos, caixas econômicas e agências de fomento (CNAE 6410-7/00, 6421-2/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01, 6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00 e 6438-7/01), sendo permitido o apoio: (a) ao microcrédito, e (b) ao fornecimento de garantias.
35. Desapropriações e aquisição de terrenos.
36. Empreendimentos que dependam da madeira como principal matéria prima poderão ser apoiados, desde que a madeira seja proveniente de floresta plantada; caso a madeira seja proveniente de mata nativa, o apoio ficará condicionado à existência de Plano de Manejo Florestal Sustentável, aprovado pelo órgão ambiental competente, e à Certificação Florestal ou Certificação de Cadeia de Custódia, emitida por órgão independente, com credibilidade pública.
37. Empreendimentos associados à exploração de vegetação primária ou de espécies nativas que não contem com Plano de Manejo Florestal Sustentável, emitida por órgão independente, com credibilidade pública.
38. Empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo.
39. Empreendimentos do setor de mineração localizados em unidades de proteção integral[10].
40. Projetos de coleta de esgoto que não prevejam capacidade de tratamento para o esgoto que será coletado (já existente ou que será implantado pelo mesmo projeto).
41. Empreendimentos relacionados ao setor produtor de ferro gusa poderão ser financiados, desde que a madeira e o carvão utilizados como energético e matéria-prima no processo de produção das empresas sejam provenientes de reflorestamento (comprovado através de Certificação de Cadeia de Custódia).
42. Demais critérios e condições dispostos nas Diretrizes Socioambientais para a Pecuária Bovina do BNDES deverão ser observados.
43. Aos empreendimentos agropecuários que recebem crédito rural será exigida inscrição no CAR, conforme disposto no Manual de Crédito Rural.

O ABF somente financiará as atividades descritas abaixo mediante a prévia aprovação por escrito da DFC (se solicitada sob a garantia de crédito) e, com relação às atividades descritas nos itens (b), (f) ou (g), mediante comprovação suficiente do cumprimento da legislação ambiental local:

(a) Farmacêuticas.

(b) Equipamentos para extração de madeira.

[10] Demais critérios e condições dispostos na Política Socioambiental para o Setor de Mineração do BNDES deverão ser observados.

(c) Artigos de luxo (incluindo bebidas alcoólicas e joias).

(d) Estabelecimento ou expansão de qualquer empreendimento que atuará com a exportação de matérias-primas que possam constituir um excedente nos mercados globais na ocasião em que a produção se tornar efetiva e que podem vir a prejudicar significativamente os produtores nos Estados Unidos.

(e) Atividades que resultariam na perda de áreas florestais devido à criação de gado, construção ou manutenção de rodovias, colonização de áreas florestais ou construção de barragens ou outras estruturas para controle hídrico.

(f) Atividades que possam vir a ter um efeito negativo relevante sobre o meio ambiente, incluindo qualquer uma das seguintes atividades (na medida em que tais atividades possam vir a ter um efeito negativo relevante sobre o meio ambiente):

(i) programas de desenvolvimento de bacia hidrográfica.

(ii) projetos de irrigação ou de gestão de águas (incluindo barragens e represamentos).

(iii) terraplanagem para agricultura.

(iv) projetos de drenagem.

(v) mecanização agrícola de larga escala.

(vi) desenvolvimento de novas terras.

(vii) projetos de reassentamento.

(viii) projetos de construção de rodovias de penetração ou de melhoria de rodovias.

(ix) usinas de energia.

(x) instalações industriais.

(xi) projetos de água potável e esgoto exceto por aqueles de pequena escala.

44. Atividades cujo patrocinador esteja ciente de que têm maior probabilidade de contribuírem para a violação de direitos trabalhistas reconhecidos internacionalmente.

45. Atividades diretamente associadas à realocação de posições de trabalho dos Estados Unidos a um outro país.

SUPLEMENTO III

Políticas de ESG & Impacto